



Dentes Grandes

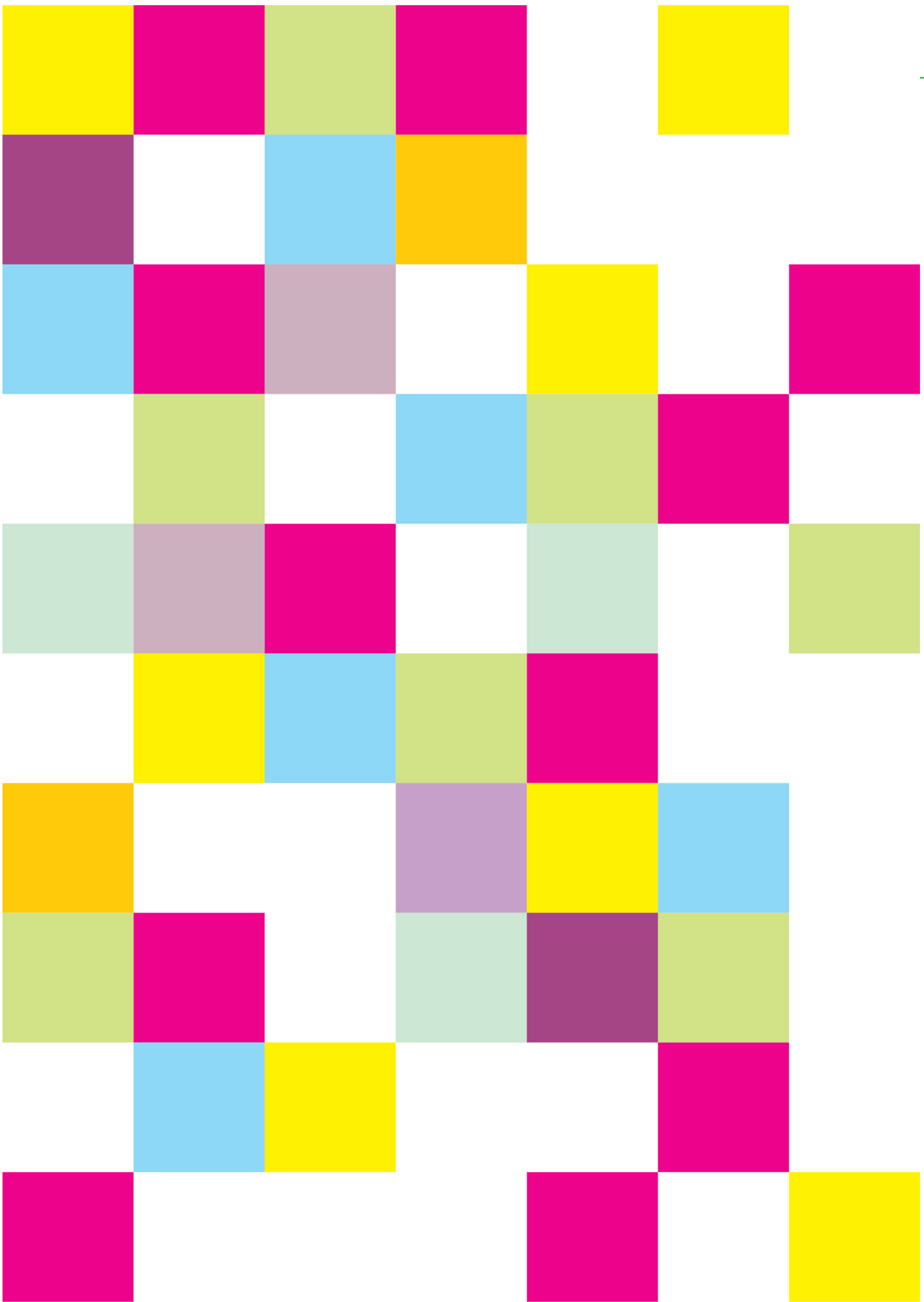
**PLANO
MUNICIPAL**

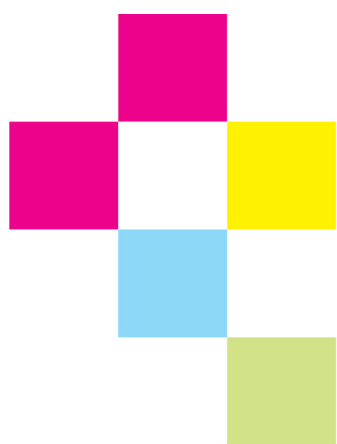
DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E

DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS

E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA

FAMILIAR E COMUNITÁRIA





PLANO MUNICIPAL

DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E

DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS

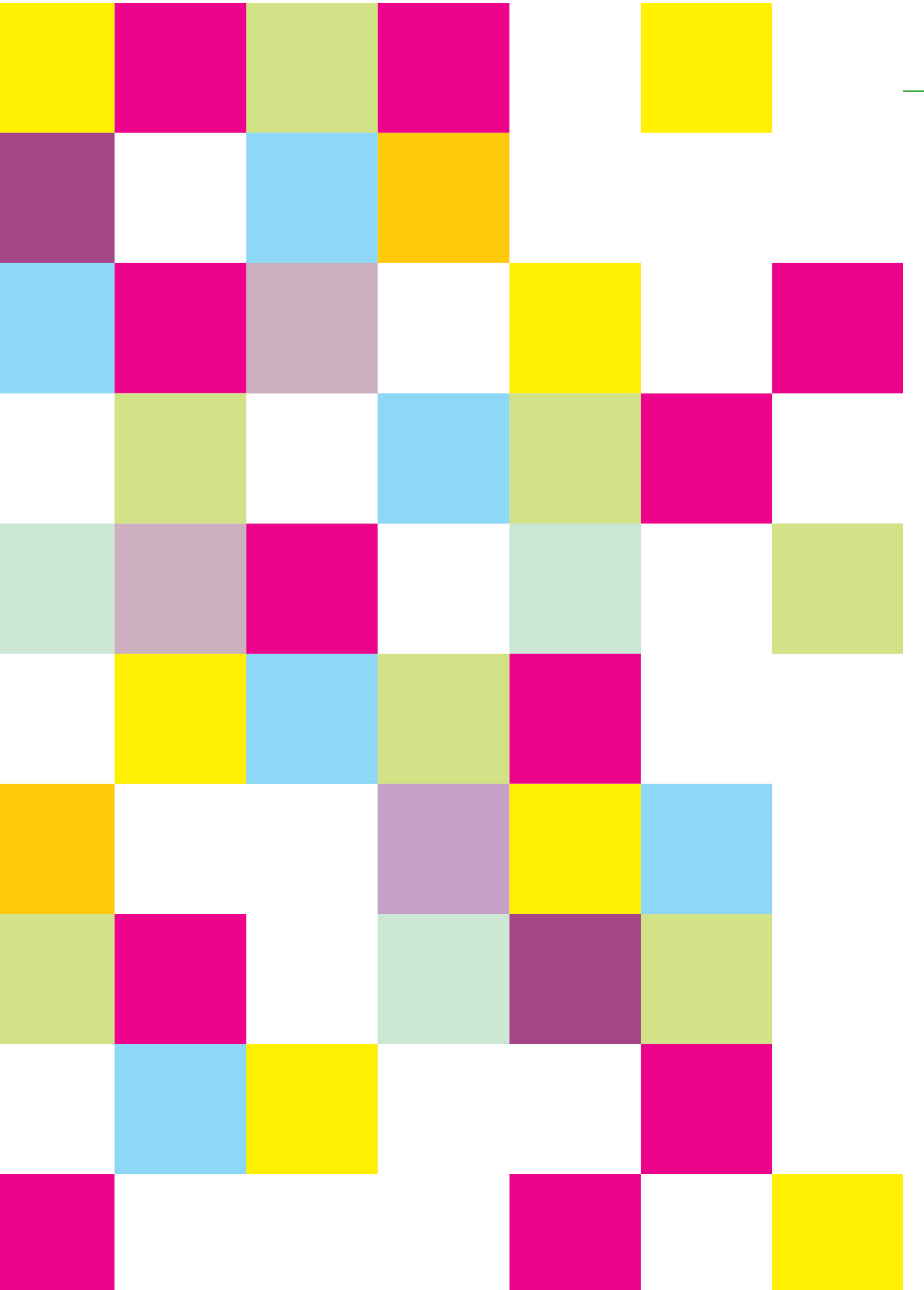
E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA

FAMILIAR E COMUNITÁRIA



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

www.pbh.gov.br



PREFEITO DE BELO HORIZONTE
Marcio Araujo de Lacerda

VICE-PREFEITO DE BELO HORIZONTE
Roberto Vieira de Carvalho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
Jorge Raimundo Nahas

SECRETÁRIA MUNICIPAL AJUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elizabeth Engert Milward de Almeida Leitão

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Regina Helena Cunha Mendes

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ana Paula Simões Hilário

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Déborah Maria David da Luz

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Willian de Sá

Créditos

// ELABORAÇÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA),
Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)
Comissão Intersetorial para Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e
Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária

// COORDENAÇÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

// CONSULTORIA E SISTEMATIZAÇÃO GERAL

Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs
Maria Lúcia Miranda Afonso

// Apoio Técnico

Dilene Correa da Silveira Diniz – CMAS
Mary Cristina Xavier – SMAAS
Patrícia Reis Antunes – CMDCA
Patrícia Fernandes Lopes – CMDCA

// Revisão

Fernando França

// Projeto Gráfico

Rodrigo Furtini - Núcleo de Comunicação e Mobilização Social - GPAS / SMAAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - 2010-2012

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS	
Maria de Fátima da Cunha Coelho	Fundação Municipal de Cultura
Sebastião Olindo de Mattos	Fundação Municipal de Cultura
Débora Maria David da Luz	Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social
Robélia Ursine de Almeida	Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social
Lenira Rueda Almeida	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação
Maria Aparecida Monteiro Oliveira	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação
Maria do Rosário Araújo Trindade	Secretaria Municipal Adjunta de Esportes
Anísia Sudário Daniel	Secretaria Municipal Adjunta de Esportes
Maria Thereza Nunes Martins Fonseca	Secretaria Municipal de Políticas Sociais
Denise Antônia de Paulo Pacheco	Secretaria Municipal de Políticas Sociais
Nádia Sueli Costa de Paula Alves	Secretarias de Administração Regional Municipal
Ademilton Aparecido de Araujo	Secretarias de Administração Regional Municipal
Rosângela Bras de Araújo	Secretaria Municipal de Finanças
Izabela de Cássia Vaz Moreira	Secretaria Municipal de Finanças
Miriam Cunha Araújo de Oliveira	Secretaria Municipal de Educação
Mara Catarina Evaristo	Secretaria Municipal de Educação
Veneranda Fulvia de Simone Senesi	Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Grassi Ferreira Marques	Secretaria Municipal de Governo
<u>Mariana Duarte de Sena Oliveira</u>	Secretaria Municipal de Governo
Márcia Rocha Parizzi	Secretaria Municipal de Saúde
Zélia Vasconcelos Cardoso	Secretaria Municipal de Saúde
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	
Elza de Jesus Araujo	Movimento de Luta Pró Creches
Hélio Martins de Paula	Associação Mário Penna
Azarias Almir Martins	Inspetoria São João Bosco
Ananias Neves Ferreira	Centro de Voluntariado de Apoio ao Menor
Cidlene Castro de Souza	Associação Projeto Providência
Liziane Vasconcelos Teixeira Lima	Associação Casa Novella
Ivan Ferreira da Silva	Ministério Programa Criança Feliz
Marcelo Soares da Rocha	Associação Brasileira Comunitária para a Prevenção do abuso de Drogas – ABRAÇO
Heraldo Santos Dutra	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de BH
Regina Helena Cunha Mendes	Associação Profissionalizante do Menor
Silvana Pena Knup	Instituição Beneficente Martim Lutero
Paulo Assis Santana	Instituto Zilah Spósito para o Desenvolvimento Humano e Social
Heloisa Vieira da Silva	Associação de Ensino Social Profissionalizante
Keure Chamse Afonso de Oliveira	Rede Cidadã
Valéria Evangelista	Missão Paz
Maria Rita de Lima	Casa do Homem de Nazaré
Grasiele Passos Jorge	Associação Grupo Espírita O Consolador
<u>Ana Carolina Sarsur da Fonseca</u>	Associação Grupo Espírita O Consolador
Ângela Carneiro Ricardo	Núcleo de Psicanálise e Práticas Institucionais
Doraci Gonçalves Pereira Ribeiro	Grupo da Fraternidade Espírita Irmã Scheilla
Laurinda Aparecida de Jesus	Associação Comunitária do Bairro Felicidade

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS / BIÊNIO 2009/2011

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS	
Ana Paula Simões Hilário	Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social
Ralise Cássia Macedo	Secretaria Municipal Adjunta Assistência Social
Marcelo Eduardo Zanetti	Secretaria Municipal de Políticas Sociais
Soraya Romina Santos	Secretaria Municipal de Políticas Sociais
Eliane Maia Figueiredo	Secretaria Municipal Adjunta de Direitos de Cidadania
Fátima Félix de Oliveira	Secretaria Municipal Adjunta de Direitos de Cidadania
Míriam Barbosa Hoffman	Secretaria Municipal de Educação
Líliã Maria Meira Tupiná Fernandes	Secretaria Municipal de Educação
Marco José Mendes de Carvalho	Secretaria Municipal de Saúde
Lenira Rueda Almeida	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação
Rosária Pompéia Martins Pereira	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação
Solange Angélica Marciel de Faria Freitas	Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar Nutricional
Maria do Rosário Araújo Trindade	Secretaria Municipal de Esportes
Anísia Sudário Daniel	Secretaria Municipal de Esportes
Sandra Maria de Fátima Teixeira	Secretaria Municipal de Finanças
Izabela de Cássia Vaz Moreira	Secretaria Municipal de Finanças
Veneranda Fúlvvia de Simone Senesi	Secretaria Municipal de Governo
Mariana Duarte de Sena Oliveira	Secretaria Municipal de Governo
Pollyanna Souza Pereira	Fundação Municipal de Cultura
Maria José Rodrigues de Oliveira	Fundação Municipal de Cultura
Paulo Emílio Gonçalves	Regional Centro -Sul
Marisa Maria Leão	Regional Centro-Sul
Hércules Marques de Sá	Regional Nordeste
Maria das Graças Madureira	Regional Nordeste
Roberto da Silva de Araújo	Regional Oeste
Elizangela Santiago Braga	Regional Oeste
Nívea Soares da Silva	Regional Leste
Andréa Francisca dos Passos	Regional Leste
Cláudia Melo Machado	Regional Noroeste
Dilson José de Oliveira	Regional Barreiro
Simone Elizabete Rocha Ribeiro	Regional Barreiro
Kleitton Ferreira	Regional Norte
Cláudia Márcia Costa	Regional Norte
Gilson Pinheiro Marques Junior	Regional Venda Nova
Eloíza Francisca Moreira Pinto Coelho	Regional Venda Nova
Laraene Alves Tolentino Silva	Regional Pampulha
Maria de Lourdes Lopes Magalhães	Regional Pampulha

SOCIEDADE CIVIL - Usuários	
José Carlos César de Oliveira	Regional Oeste
Ildeu de Araújo	Regional Oeste
Vilma da Silva Estevão	Regional Leste
Ezequiel Expedito	Regional Barreiro
Elias Lourenço de Souza	Regional Barreiro
Joana D'arc Francisco	Regional Pampulha
Varosnil Voiski	Regional Pampulha
Willian de Sá	Regional Norte
Geraldo Dias Martins	Regional Norte
Lúcia Jacomini de Souza	Regional Noroeste
Evaristo Pereira de Souza	Regional Nordeste
Maria Pereira dos Reis	Regional Nordeste
Roseli Carvalho dos Santos Soares	Regional Centro Sul
Antônio João de Ramos	Regional Centro Sul
Sayonara Soares do Nascimento	Regional Venda Nova
Andréia Coelho Moura	Regional Venda Nova
REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DA ÁREA - SETOR PRIVADO	
Silmônica Tocafundo	Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais - SINDBREF
Gessi Palmeira da Silva	Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais - SENALBA
REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DA ÁREA - SETOR PÚBLICO	
Maria Aparecida Moraes Mendes	Associação dos Analistas de Políticas Públicas da PBH - APTA
Márcio Antônio	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Belo Horizonte - SINDIBEL
REPRESENTANTES DE CONSELHOS	
Dalmi de Almeida	Conselho Municipal do Idoso
Tereza Lúcia Lima	Conselho Municipal do Idoso
Hélio Martins de Paula	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Cidlene Castro de Souza	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Tereza Cristina Zaidan	Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência
Marluce de Castro Kfuri Bicalho	Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência
REPRESENTANTES DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS	
Jacqueline Wanderley Matias Silva	Obra Social São José Operário
Cristiane Ferreira Michette	Fundação Obras Sociais da Paróquia da Boa Viagem
Sandra Regina Ferreira Barbosa	Casa Dom Bosco da Inspeção São João Bosco
Juliana Gonçalves da Silva	Seminário Maior Padre Júlio Maria
Flávia dos Santos Meirelles	Ação Social Paula Frassinetti
Antônio José da Silva	Associação Irmão Sol
REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE DEFESA DE DIREITOS	
Antônio Carlos da Silva	Movimento de Luta Pró-Creches
Emivânia Marques Machado	Instituto Félix Guatarrí
Marcelo Soares da Rocha	ABRAÇO - Associação Brasileira Comunitária para a Prevenção do Abuso de Drogas
Shyrley Guimarães de Avila Colen	UNIPABE - União dos Paraplégicos de BH
Andréa Damasceno de Freitas	Grupo VHIVER

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / Biênio 2011/2013

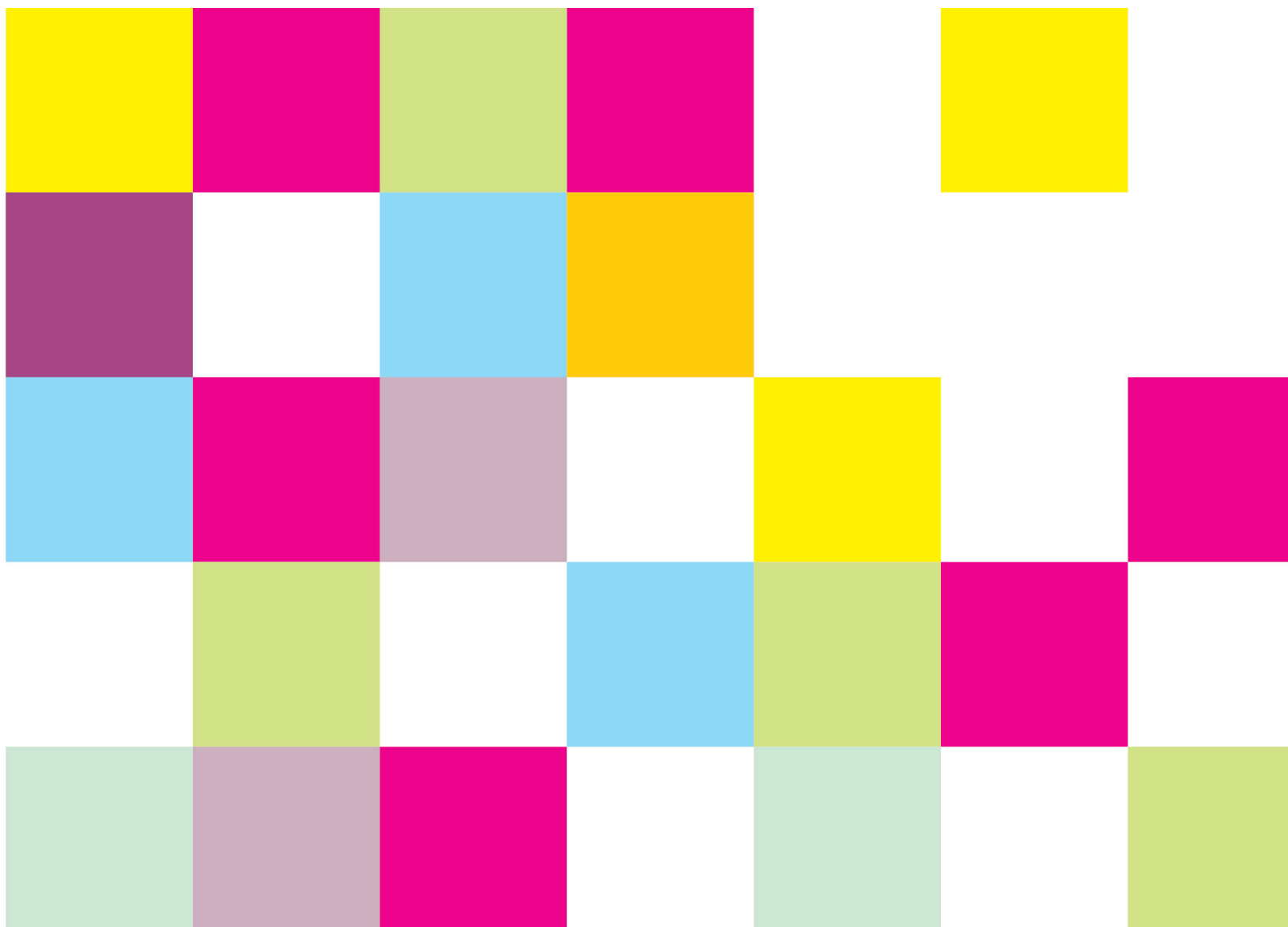
REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS	
Ana Paula Simões Hilário	Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social
Ralise Cássia Macedo	Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social
Carla Machado de Castro	Secretaria Municipal de Políticas Sociais
Soraya Romina Santos	Secretaria Municipal de Políticas Sociais
Eliane Maia Figueiredo	Secretaria Municipal Adjunta de Direitos de Cidadania
Fátima Félix de Oliveira	Secretaria Municipal Adjunta de Direitos de Cidadania
Lilia Maria Meira Tupinã Fernandes	Secretaria Municipal de Educação
Míriam Barbosa Hoffman	Secretaria Municipal de Educação
Cristina Maria Sartini	Secretaria Municipal de Saúde
Patrícia Guimaraens Ferreira	Secretaria Municipal de Saúde
Marco Aurélio Loureiro	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação
Lenira Rueda Almeida	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação
Andréa da Silva Queiroz	Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar Nutricional
Solange Angélica Marciel de Faria Freitas	Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar Nutricional
Maria do Rosário Araújo Trindade	Secretaria Municipal de Esportes
Sidney Jairo Zabeu	Secretaria Municipal de Esportes
Sandra Maria de Fátima Teixeira	Secretaria Municipal de Finanças
Izabela de Cássia Vaz Moreira	Secretaria Municipal de Finanças
Veneranda Fulvia De Simone Senesi	Secretaria Municipal de Governo
Renata de Abreu Pereira da Silva	Secretaria Municipal de Governo
Pollyanna Souza Pereira	Fundação Municipal de Cultura
Maria José Rodrigues de Oliveira	Fundação Municipal de Cultura
Paulo Emílio Gonçalves	Regional Centro -Sul
Jaqueline do Lago Homem	Regional Centro-Sul
Rosângela de Fátima Sardinha Pastana	Regional Nordeste
Cássia R. Silva	Regional Nordeste
Roberto da Silva Araújo	Regional Oeste
Elizangela Santiago Braga	Regional Oeste
Andréa Francisca dos Passos	Regional Leste
Carla Márcia de Lacerda Alves	Regional Leste
Cláudia Melo Machado	Regional Noroeste
Moisés Camilozi	Regional Noroeste
Simone Elizabete Rocha Ribeiro	Regional Barreiro
Maria Adelaide Houry Neto	Regional Barreiro
Kleiton Ferreira	Regional Norte
Cláudia Márcia Costa	Regional Norte
Gilson Pinheiro Marques Junior	Regional Venda Nova
Rodrigo Batista Baía	Regional Venda Nova
Mara Rúbia de Souza Albano Félix	Regional Pampulha
Lucimara Moreira Santana	Regional Pampulha

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	
Hélio Emiliano Moreira	Regional Oeste
Maria Aparecida Bayão	Regional Oeste
Francisco Barbosa Cursino Filho	Regional Leste
Milton Mariano	Regional Barreiro
José Coelho dos Santos	Regional Barreiro
Maria das Graças Silva Ribeiro	Regional Pampulha
Joana D'arc Francisco Fernandes	Regional Pampulha
Willian de Sá	Regional Norte
Ivaldi José Rodrigues	Regional Norte
Eliana Pinto Marcelina de Assis	Regional Noroeste
Elson Rodrigues Gomes	Regional Noroeste
Vera Lúcia dos Santos Silva	Regional Nordeste
Élida Pires Dias	Regional Centro Sul
Zelita Maria Soares	Regional Centro Sul
Humberto Antonio da Silva	Regional Venda Nova
Iara Fernanda Balbino	Regional Venda Nova
REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DA ÁREA - SETOR PRIVADO	
Geraldo Lourenço Fernandes	Conselho Regional de Serviço Social - CRESS
Silmônica Tocafundo Sin	
REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DA ÁREA - SETOR PÚBLICO	
Edna Alves de Oliveira	ASSEMP
Maria Aparecida Moraes Mendes	Associação dos Analistas de Políticas Públicas da PBH
REPRESENTANTES DE CONSELHOS	
Dalmi de Almeida	Conselho Municipal do Idoso
Tereza Lúcia Lima	Conselho Municipal do Idoso
Cidlene Castro de Souza	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Hélio Martins de Paula	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Carlos Eduardo Coelho Sachetto	Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência
Maria Tereza Alves Gatti de Almeida	Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência
REPRESENTANTES DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS	
Cristiane Ferreira Michette	Providencia Nossa Senhora da Conceição
Lena Sangawa	União Brasileira de Educação e Ensino
Márcia Cândida da Silva Araújo	Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade
Wilson Fernando Cardoso	Ação Mineira para a Educação
Rodrigo dos Santos Franca	Associação Profissionalizante do Menor de BH
Zilma Ferreira Ramos Santiago	Associação Comunitária do Bairro da Felicidade
REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE DEFESA DE DIREITOS	
Daniel Antônio Passos	Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos
Sandra Lúcia da Rocha e Souza	Sallus Associação para saúde
Marilda Aparecida Soares	Comunidade Missionária de Villaregia

COMISSÃO INTERSETORIAL DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Adriana Nascimento	Vara da Infância e Juventude de Belo Horizonte
Regina Fabamo	Vara da Infância e Juventude de Belo Horizonte
Aparecida Mendes Paiva	Conselhos Tutelares de Belo Horizonte
Josilene Silva (CT de Venda Nova)	Conselhos Tutelares de Belo Horizonte
Liziane Vasconcelos Lima	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Azarias Almir Martins	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Grasielle Passos Jorge	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Denise Antônia de Paulo Pacheco	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Veneranda Fúlvia De Simone	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rosária Pompéia Martins Pereira	Conselho Municipal de Assistência Social
Joana D'arc Francisco	Conselho Municipal de Assistência Social
Emivânia Marques Machado	Conselho Municipal de Assistência Social
Matilde Fazendeiro Patente	Promotoria da Infância e Juventude de Belo Horizonte
Alda Martins Simões	Promotoria da Infância e Juventude de Belo Horizonte
Márcia Parizzi	Secretaria Municipal de Saúde
Fernando Libânio Coutinho	Secretaria Municipal de Saúde
Maria Nazaret Teles Silva	Secretaria Municipal de Educação
Jane Gomes de Oliveira Pereira	Secretaria Municipal de Educação
Ana Paula Simões Hilário	Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social (GPAS)
Renata Silva Daniel	Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social (GPAS)
Ana Maria Soares Wobert	Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social (GPSO)
Ricardo Mário Rodrigues	Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social (GPSO)
Kátia Rochael Rodrigues	Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social (GPES)
Norma Rosimeire Costa	Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social (GPES)
Maria Lúcia Gomes Dutra	Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social (GPES)
Fátima Felix de Oliveira	Secretaria Municipal Adjunta de Direitos de Cidadania
Eliane Maia de Figueiredo	Secretaria Municipal Adjunta de Direitos de Cidadania
Cleusa Pereira dos Santos	Fórum de Abrigos de Belo Horizonte
Janete Rodrigues da Silva	Fórum de Abrigos de Belo Horizonte
Maria Célia Rios Barbosa	Fórum de Abrigos de Belo Horizonte
Susana Maria Maia	Fórum de Abrigos de Belo Horizonte
Ivan Ferreira da Silva	Fórum de Abrigos de Belo Horizonte
Luana Christine Soares Dias	Fórum de Abrigos de Belo Horizonte
Mirian Silva	Fórum de Abrigos de Belo Horizonte
Vanilda Fernanda César	Fórum de Abrigos de Belo Horizonte
Raquel Simplício Netto	Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência
Shirley Ellen dos Santos Lopes	Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência
Maria José Rodrigues Oliveira	Fundação Municipal de Cultura
Ana Maria da Silva	Fundação Municipal de Cultura
Maria do Rosário Araújo Trindade	Secretaria Municipal Adjunta de Esportes
Anísia Sudário Daniel	Secretaria Municipal Adjunta de Esportes
Carla Sílvia Guimarães - 1º TEN PM	Polícia Militar de Minas Gerais
Sílvia Adriana da Silva - 1º SGT PM	Polícia Militar de Minas Gerais
Mara Catarina Evaristo	Secretaria Municipal de Educação
Jaqueline Vilaça Silva	Secretaria Municipal de Educação
Ederson Alves da Silva	Conselho Municipal de Saúde
Walderez Alves Moreira	Conselho Municipal de Saúde
Maria Thereza Nunes M Fonseca	Secretaria Municipal de Políticas Sociais
Shirley Simone de Castro	Secretaria Municipal de Políticas Sociais

Ayna Maira Roldão Gomes	Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
Mariana Ferreira Estrela	Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
Tonny Anderson Santos	Coordenadoria Municipal da Juventude
João Paulo Freire Jardim	Coordenadoria Municipal da Juventude
Daniele Aparecida Costa Caldas	Coordenadoria da Mulher
Margarete Ribeiro Araújo	Coordenadoria da Mulher
Daniele Azevedo Dias Costa	Fórum DCA
Fabiana Rios	Fórum DCA
Gislene Gonçalves dos Reis	Conselho Municipal de Habitação
Cleusa Maria de Fátima Nascimento	Conselho Municipal de Habitação



Siglas e Tabelas

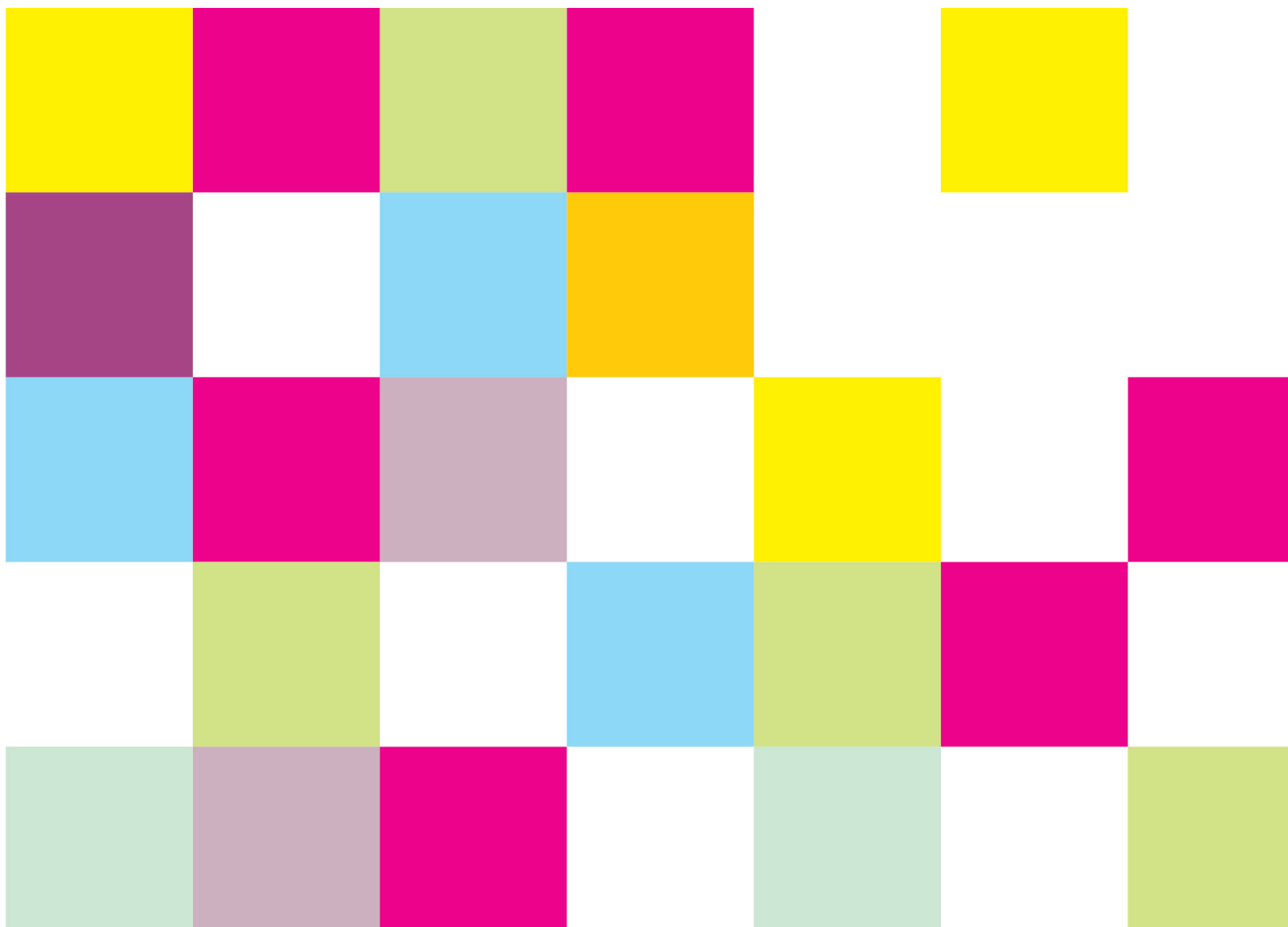
LISTA DE SIGLAS

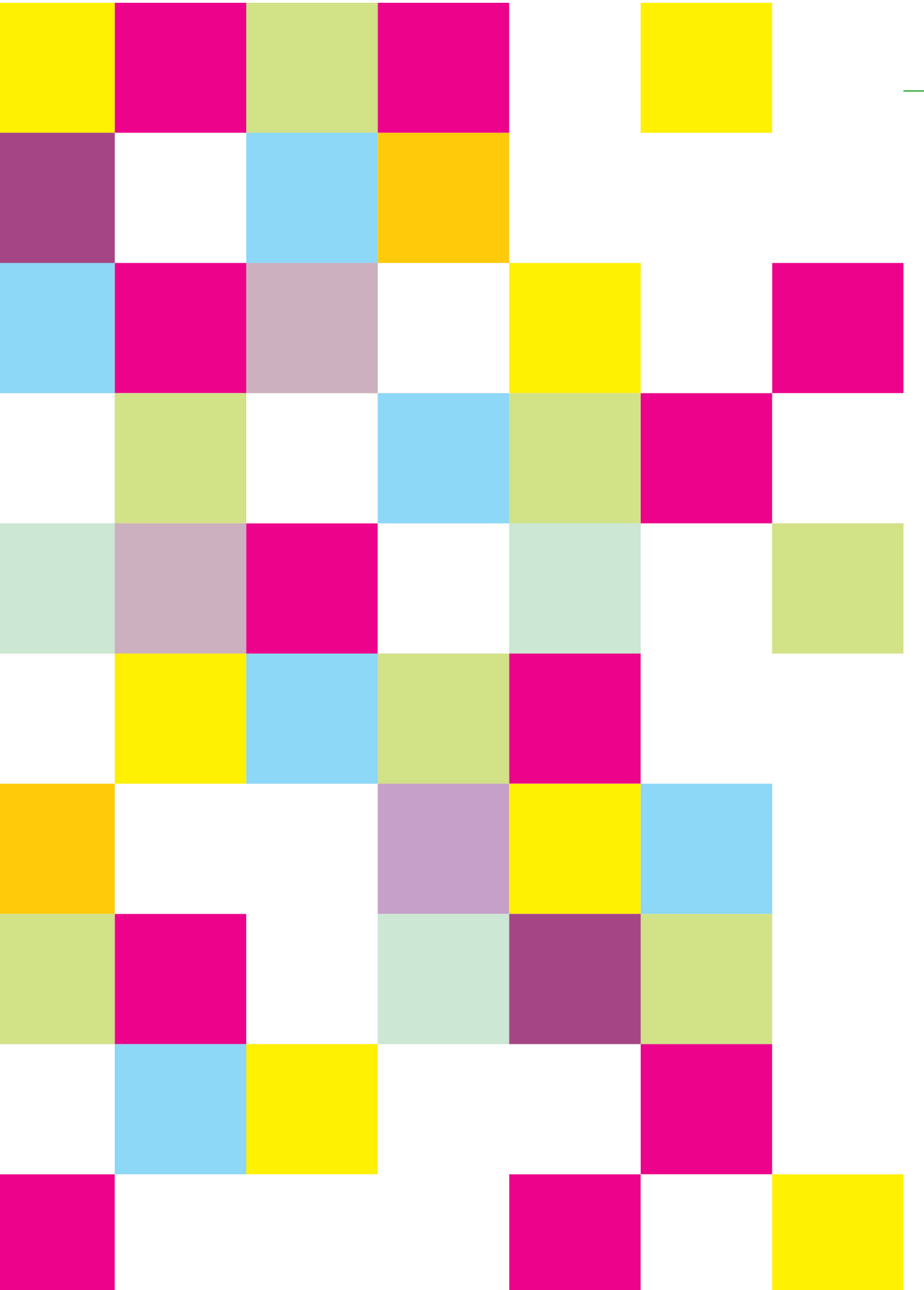
CEDCA	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEJA/MG	Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Minas Gerais
CIA-BH	Centro Integrado do Adolescente de Belo Horizonte
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CMC	Conselho Municipal de Cultura
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDM	Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
CMPPD	Conselho Municipal de Pessoas Portadora de Deficiência
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COMPIR	Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FAPEMIG	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais
FJP	Fundação João Pinheiro
FMC	Fundação Municipal de Cultural
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação
GTOCA	Grupo de Trabalho do Orçamento Criança e Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisas Econômicas e Aplicadas
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
MP	Ministério Público
NOB/RH	Norma Operacional Básica/Recursos Humanos
OCA	Orçamento Criança e Adolescente
ONG	Organização Não Governamental
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PPAG	Plano Plurianual de Ação Governamental
RMBH	Região Metropolitana de Belo Horizonte
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SIGPS	Sistema de Informação e Gestão de Políticas Sociais
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SIPIA	Sistema para Infância e Adolescência
SEDESE	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
SEDS	Secretaria Estadual de Defesa Social
SEE	Secretaria Estadual de Educação
SES	Secretaria Estadual de Saúde
SESU	Secretaria de Educação Superior
SMAAS	Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social
SMES	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
SMADC	Secretaria Municipal Adjunta de Direitos de Cidadania
SMSA	Secretaria Municipal de Saúde

SMED	Secretaria Municipal de Educação
SMPS	Secretaria Municipal de Políticas Sociais
SMT	Secretaria Municipal do Trabalho
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
URBEL	Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	População entre 0 a 17 anos por UF e RMBH – 2009	p. 24
Tabela 2	Famílias por rendimento per capita – 2010	p. 24
Tabela 3	Denúncias registradas em Minas Gerais pelo Disque Direitos Humanos em 2009	p. 25
Tabela 4	Denúncias registradas no Disque Direitos Humanos – 2009 e 2010	p. 26
Tabela 5	Tipo de violência registrada em 2010	p. 26
Tabela 6	Comparativo de crianças e adolescentes que começaram a trabalhar antes dos 9 anos de idade	p. 27
Tabela 7	Crianças e adolescentes por grupos de idade que começaram a trabalhar – 2008	p. 27





Apresentação

O Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-BH) e pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS-BH), conforme a Resolução conjunta CMDCA-BH/CMAS-BH N° 001/2012, de 15/05/2012, representa importante instrumento para o Município na concretização de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes, com foco nos vínculos sociais com a família e a comunidade.

Este Plano se sustenta pela concepção de que o ser humano constrói sua identidade a partir da relação com o outro. O estabelecimento de vínculos e o sentimento de pertencimento são fundamentais para essa construção.

Ao estabelecer diretrizes e objetivos na implementação da política, o referido Plano promove a garantia da qualidade, monitoramento e avaliação dos serviços e a qualificação dos profissionais. As ações concretas e integradas de responsabilidade da Administração Pública Municipal e dos diversos atores sociais assumem, neste contexto, um novo compromisso pela promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

O compromisso com a promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária estabelecido na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 proporciona rupturas em relação às concepções e práticas assistencialistas e institucionalizantes e a confirmação de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e fazem parte de uma família, de uma vizinhança e da comunidade e estes vínculos devem ser protegidos pela sociedade e pelo Estado. Significa, enfim que, o direito ao pleno desenvolvimento e ao acesso às políticas públicas com prioridade absoluta.

Os conselhos que ora apresentam este Plano, ao fazê-lo, exercem importante papel na efetivação da democracia participativa no Município, contribuindo para a formulação, deliberação e efetivação de políticas garantidoras de direitos. Para cumprir esse papel estabeleceram um amplo debate envolvendo representações do Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público, Sociedade Civil e outros órgãos de controle social.

O CMDCA/BH e o CMAS/BH agradecem o grande compromisso de todos que colaboraram com a construção do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes ao Convívio Familiar e Comunitário de Belo Horizonte, ressaltando a importância incomensurável da convivência familiar e comunitária para as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Esses Conselhos acreditam que este Plano muito vem fortalecer as políticas voltadas às crianças e adolescentes em nosso Município e entendem que uma política só se efetiva mediante o compromisso de cada cidadão e cidadã.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social

Sumário

INTRODUÇÃO	17
1. O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	18
1.1 Convivência familiar e comunitária: responsabilidade do Estado, da família e da sociedade	18
1.2 O direito à convivência familiar e comunitária e o Sistema de Garantia de Direitos	19
1.3 Políticas públicas articuladas na garantia do direito à convivência familiar e comunitária	21
2 CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA EM BELO HORIZONTE	23
2.1 Crianças, adolescentes e famílias.....	23
2.2 Denúncias de violência contra crianças e adolescentes	25
2.3 A situação do trabalho infantil	26
2.4 Crianças e adolescentes em situação de rua	28
2.5 Adolescentes em conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas	28
2.6 Crianças e adolescentes desaparecidos.....	29
2.7 Acolhimento institucional de crianças e adolescentes.....	29
2.8 A rede de serviços.....	29
3 DIRETRIZES	31
4 OBJETIVOS.....	33
5 IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	34
6 PLANO DE AÇÃO.....	37
Eixo 1 – Análise da Situação e Sistemas de Informação.....	37
Eixo 2 – Atendimento.....	40
Eixo 3 – Marcos Normativos e Regulatórios	44
Eixo 4 – Mobilização, Articulação e Participação	46
Eixo 5 – Sustentabilidade.....	49
7. GLOSSÁRIO.....	50

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 227, redefine o paradigma da intervenção social quanto à garantia dos direitos da criança e do adolescente. Já a partir de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu artigo 4º, afirma que compete à família, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, assegurar a toda criança e adolescente os seus direitos fundamentais.

A partir da normativa constitucional e suas legislações infraconstitucionais, redefiniram-se as bases para a intervenção não mais centrada no indivíduo e, sim, tendo a família como matriz da ação pública e social, expressando o reconhecimento e importância do grupo familiar no contexto da vida social. Portanto, assegurar a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes é assegurar um direito humano de cidadania. Contudo, a necessidade de se assegurar os direitos fundamentais traz implícita a perspectiva da articulação entre diferentes sistemas e políticas públicas e sociais, como a assistência social, a saúde, a educação, o trabalho, a cultura e o lazer, dentre outros.

Nesse entendimento, em dezembro de 2006, foi aprovado, no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. O Plano Nacional determinou a elaboração de Planos Estaduais e Municipais sob a responsabilidade dos Conselhos de Direitos da Criança, com o apoio dos Conselhos Setoriais. Em 2009, Minas Gerais apresentou o seu Plano Estadual e, em 2011, Belo Horizonte cumpre também com a sua responsabilidade, por meio da ação integrada entre o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Assistência Social. Assim, com essa finalidade, foi criada a Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária, em janeiro de 2011, por meio da resolução conjunta CMDCA/CMAS n. 01.

Foram realizadas reuniões ordinárias e extraordinárias para discussão por eixos temáticos: a) Análise da situação e sistemas de informação; b) Atendimento; c) Marcos normativo e regulatório; d) Mobilização, articulação e participação; e) Sustentabilidade.

Com base nos eixos já construídos pelos Planos Nacional e Estadual, a Comissão Intersetorial elaborou seus objetivos, ações, prazos e os respectivos atores responsáveis pela articulação e execução do PLANO MUNICIPAL. Sendo assim, a elaboração deste Plano Municipal encontra-se articulada aos Planos Nacional e Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária.

Em cada eixo, foram propostas ações referentes à promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária em dimensões essenciais para a sua garantia:

// O apoio sociofamiliar às famílias de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, desde os níveis mais básicos de promoção e proteção nas diversas políticas públicas;

// A organização do atendimento às crianças, aos adolescentes e às suas famílias nas situações em que os vínculos familiares e comunitários estão fragilizados ou rompidos, visando à superação das vulnerabilidades e à proteção ou restauração do direito à convivência familiar e comunitária;

// As propostas referentes às alternativas de atendimento e à adoção nos casos em que não é possível o resgate dos vínculos com as famílias de origem e em que se faz necessária a construção de novos vínculos para a proteção ao direito à convivência familiar e comunitária.

Após a submissão da versão preliminar do Plano à consulta pública, integrando as contribuições da sociedade civil e do poder público, a Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária de Belo Horizonte entregou o Plano ao CMDCA e ao CMAS para revisão, aprovação e validação da versão final do documento.

É sabido que as condições estruturais da sociedade brasileira, envolvendo situação de pobreza e outras diversas vulnerabilidades sociais, têm um grande impacto sobre os vínculos familiares e comunitários. Torna-se, portanto, fundamental a implementação de políticas de apoio à família, no sentido de promover as condições necessárias para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a vivência de seus direitos humanos de cidadania. O desafio está posto!

Vamos a ele!

1. O direito à convivência familiar e comunitária

A Constituição Federal de 1988 reconheceu os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes que devem ser promovidos, protegidos e defendidos pelo Estado, pela sociedade e pela família, como direitos de cidadania e direitos humanos indivisíveis e inalienáveis:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à alimentação, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF88, Art. 227).

O direito à convivência familiar e comunitária compõe o conjunto desses direitos e, nessa perspectiva, é reafirmado, em 1990, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como por outras normativas nacionais e internacionais que se dedicam à proteção e à defesa das crianças e adolescentes.

Afirma-se, assim, a doutrina da proteção integral e o respeito a crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e como pessoas em desenvolvimento, devendo ser considerados e ouvidos, participando, segundo suas capacidades e grau de desenvolvimento, das decisões que lhes dizem respeito.

O reconhecimento da convivência familiar e comunitária como direito fundamental questiona as condições que o Estado, a sociedade e a família oferecem a crianças e adolescentes para o seu pleno desenvolvimento como pessoas e cidadãos. Nessas circunstâncias, as famílias ganham visibilidade não apenas porque devem ter um papel protetivo, mas também porque esse papel é extremamente influenciado pelas suas condições de vida e acesso aos direitos.

Assim, o direito à convivência familiar e comunitária é estreitamente interligado às ações que buscam fortalecer a função protetiva das famílias, promovendo e protegendo os vínculos existentes, oferecendo apoio para a superação de vulnerabilidades. Na ausência ou impossibilidade de convivência com a família de origem e/ou família extensa, é também fundamental que crianças e adolescentes encontrem a possibilidade de estabelecer novos laços com famílias substitutas e com a comunidade, visando ao seu desenvolvimento integral como pessoas e cidadãos.

1.1 Convivência familiar e comunitária: responsabilidade do Estado, da família e da sociedade

A convivência familiar e comunitária é condição fundamental para que crianças e adolescentes tenham acesso aos direitos universais de saúde, educação e outros direitos sociais, por meio do cuidado que recebem de suas famílias. No entanto, a responsabilidade conjunta do Estado, da família e da sociedade não deve obscurecer o fato de que ao Estado cabe a responsabilidade pelo desenvolvimento de políticas públicas de apoio e proteção às famílias, para que estas possam desempenhar as suas funções de cuidado. Na ausência desse cuidado, ou nas situações de violação de direitos, cabe também ao Estado suprir as condições necessárias para que as crianças e adolescentes tenham acesso aos seus direitos de cidadania, incluindo aqui toda a gama de direitos assegurados em lei.

Assim, a relação do Estado e da sociedade com as famílias deve abranger as referências, tanto no aspecto legal, quanto de condições sociais, culturais e materiais que assegurem o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes.

Do ponto de vista legal, o conceito de família ganhou grande flexibilidade a partir da CF88 e do ECA, que definem como família natural “a comunidade formada pelos pais, ou qualquer deles, e seus descendentes” (ECA, Art. 25) A nova definição é bastante ampla e, longe de se restringir a um modelo ideal, implica no respeito à diversidade de arranjos familiares, neles reconhecendo a capacidade de cuidar de seus membros, desde que estejam fortalecidos diante da vulnerabilidade e riscos sociais, contando com o apoio do Estado e da sociedade.

Considerando a diversidade dos arranjos familiares e a complexidade dos vínculos sociais e culturais na sociedade brasileira, houve também a preocupação de se definir a família extensa como “aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança ou o adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.” (Lei n.º 12010/2009, Art. 2º). Além disso, é possível acrescentar a noção de rede social de apoio, abrangendo ainda pessoas que mantêm com as crianças e adolescentes laços de afetividade, proteção e cuidados no cotidiano. Assim, a convivência familiar e comunitária surge como um fenômeno cultural e social com muitas faces, dentro de diferentes contextos socioculturais.

O fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários possui uma dimensão política, na medida em que depende do apoio do Estado e de políticas públicas voltadas para a família, a comunidade e a sociedade. O direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária é, portanto, indissociável desse amplo sistema de proteção social e garantia de direitos, destinado a constituir a sociedade brasileira verdadeiramente democrática.

1.2 O direito à convivência familiar e comunitária e o Sistema de Garantia de Direitos

O estabelecimento de um amplo Sistema de Garantia de Direitos (SGD), a partir da CF88, teve grande impacto nas políticas sociais, nas décadas seguintes. Esse sistema está dividido em três dimensões articuladas: promoção, defesa de direitos e controle social. A dimensão da promoção está relacionada às políticas públicas e instituições de acesso a direitos universais, como saúde e educação; a dimensão da defesa é relativa a instâncias e instituições jurídicas e similares que agem no caso de violações de direitos; já a dimensão do controle social inclui a sociedade civil e entidades legais que controlam as políticas públicas e o uso de recursos públicos, tais como os conselhos de direitos.

Para promover a efetivação da política de atendimento às crianças e aos adolescentes, o ECA ordenou a criação de órgãos específicos pelo poder executivo e pela sociedade civil organizada, como os Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares, as Delegacias Especializadas, as Defensorias Públicas, as Varas e Promotorias Especializadas da Infância e da Juventude e os Centros de Defesa da Criança e do Adolescente. O conjunto desses órgãos integra o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente. Para evitar a fragmentação das ações e organizar de forma coerente o atendimento às crianças, aos adolescentes e às suas famílias é necessária a integração operacional de todos os órgãos que compõem o SGD da criança e do adolescente. Além disso, torna-se importante capacitar todos os operadores desse SGD para a atuação integrada do sistema.

A violação de direitos da criança e do adolescente muitas vezes é resultado da situação de vulnerabilidade da família diante dos seus próprios direitos de cidadania, de acesso e de inclusão social.

A partir de 1988, os direitos das crianças e adolescentes passaram a ser contemplados em políticas setoriais e em planos de ação específicos, bem como nas políticas universais. Contudo, existem ainda grandes desafios. Uma primeira dificuldade é relacionada à profunda desigualdade social e às condições nas quais vive, hoje, grande parte da infância e adolescência brasileira. Além da renda, outras vulnerabilidades são ressaltadas, como o trabalho infantil, o estado de insegurança alimentar, a desigualdade de acesso à educação no ensino médio e o analfabetismo funcional, o que mostra a dependência da proteção integral da criança e do adolescente com a ação integrada e intersetorial das diversas políticas públicas.

Assim, o direito à convivência familiar e comunitária é um direito a ser promovido e protegido por meio dos diversos sistemas que trabalham com crianças, adolescentes e suas famílias, tais como o sistema de saúde, de educação, entre outros.

Não se trata, contudo, de agir apenas nas situações em que direitos são violados, mas de fortalecer a dimensão de promoção dos direitos e prevenção das violações, para se buscar o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. É importante trabalhar não apenas no sentido de restaurar o direito à convivência familiar e comunitária nos casos em que ele foi violado, mas,

também, agir no sentido de prevenir a ruptura dos vínculos e, nessa perspectiva, de estender o apoio a todas as famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

O ECA, em seu artigo 98, estabelece a aplicabilidade de medidas de proteção, da alçada dos Conselhos Tutelares (Art. 101, incisos I a VII) e da Justiça da Infância e da Juventude, quando os direitos da criança e do adolescente forem ameaçados ou violados: “I - por ação ou omissão da sociedade e do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; e III - em razão de sua conduta.”

Nos casos em que a ameaça ou violação resulta de ação ou omissão da sociedade e do Estado, o Sistema de Garantia de Direitos apresenta alternativas. Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, e a implementação da doutrina da proteção integral, passou-se a recorrer à Justiça para resolver, por exemplo, casos de falta de vagas nas escolas ou de atendimento nos hospitais (UNICEF, 2009).

No caso da violação de direitos ter sido cometida pela família ou responsáveis, o ECA prevê, no artigo 101, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário, ou oficial, de auxílio à família, à criança ou ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial, ou comunitário, de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - colocação em família substituta.

Para intervir em situações onde a ameaça, ou violação, está relacionada à falta, omissão ou abuso de pais ou responsáveis, o ECA, no artigo 129, prevê que os Conselhos Tutelares - apenas nos incisos I a VII - e a autoridade judicial podem aplicar as seguintes medidas:

- I - encaminhamento a programa oficial, ou comunitário, de proteção à família;
- II - inclusão em programa oficial, ou comunitário, de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V - obrigação de matricular o filho, ou pupilo, e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- VII - advertência;
- VIII - perda da guarda;
- IX - destituição da tutela;
- X - suspensão ou destituição do poder familiar.

É importante lembrar que, conforme o disposto no artigo 23 do ECA, a “falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar” e “não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança, ou o adolescente, será mantida em sua família de origem, a qual deverá, obrigatoriamente, ser incluída em programas oficiais de auxílio”.

A partir do ECA, outros ordenamentos legais vieram complementar ou aprofundar as regulamentações que delimitam o campo dos direitos das crianças, dos adolescentes e de suas famílias. De especial importância, tem-se a Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009, que dispõe sobre adoção e altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, e a 8.560, de 29 de dezembro de 1992; bem como revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil -, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT -, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.

A Lei nº. 12.010/2009 regulamentou os parâmetros a serem adotados nos casos de afastamento da criança ou do adolescente da sua família de origem, tanto no que diz respeito aos fluxos e prazos, quanto no que se refere aos procedimentos a serem realizados nas entidades de acolhimento, com ênfase no processo de avaliação diagnóstica dos casos, da elaboração do projeto político-pedagógico das entidades de acolhimento e do plano individualizado de atendimento a cada criança e adolescente. Essa lei também estabeleceu os procedimentos a serem adotados na relação com a família de origem, na colocação em famílias acolhedoras e em famílias substitutas para a adoção nacional e internacional. A Lei nº 12.010/2009 reitera a necessidade de fortalecimento e, quando possível, do resgate dos laços com a família de origem e dispõe que, somente quando esgotadas as possibilidades de reintegração familiar é que se deverá proceder à busca por uma colocação familiar definitiva, por meio da adoção.

1.3 Políticas Públicas articuladas na garantia do direito à convivência familiar e comunitária

A promoção, proteção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária dependem de um leque de ações que perpassam todo o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), em sua concepção ampla. Há que se enfatizar a responsabilidade das políticas setoriais, tanto quanto a articulação entre elas para a concretização do direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

A importância da articulação de todo o SGD, em sua acepção ampla, também foi observada pelo Plano Nacional pela Primeira Infância (2011-2022), pelo Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2011), dentre outros planos de ação voltados para a infância, a adolescência e a juventude.

O presente Plano apresenta diversas ações que se pautam na mobilização das políticas em nível municipal e, quando necessário, na articulação com políticas estaduais e nacionais, bem como com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de garantir o direito à convivência familiar e comunitária.

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em seu Relatório Mundial sobre a Situação da Infância, afirma que “um bom início na primeira década da vida de uma criança é necessário, mas não suficiente, para romper os elos da pobreza e da iniquidade. Para fazer diferença duradoura para os indivíduos e as sociedades (...) devemos complementar as melhorias conseguidas para crianças pequenas com investimentos em educação, cuidados de saúde, proteção e participação ao longo da segunda década de vida”. Assim, a UNICEF acredita que, para romper com “o ciclo de pobreza, eliminar iniquidades e garantir um futuro melhor para milhões de crianças e jovens”, é imprescindível investir em algumas áreas básicas: a) melhorar a coleta e análise dos dados; b) Criar um ambiente favorável aos direitos das crianças e adolescentes, pois a pobreza “limita o acesso à educação e aumenta os riscos de abuso e violações de direitos”; c) Investir em educação e capacitação; d) Institucionalizar mecanismos para a participação de jovens; e) Enfrentar a pobreza e a iniquidade. Para criar cidadãos ativos e envolvidos, alcançar igualdade social e promover o crescimento econômico sustentável, é crucial possibilitar, até mesmo aos mais pobres e marginalizados, o cumprimento de seus direitos a educação, saúde e recreação, bem como a um ambiente sem violência e à liberdade de expressar sua opinião em processos de tomadas de decisão.

É oportuno lembrar que, em 2000, os 189 estados membros da Organização das Nações Unidas (ONU), dentre eles o Brasil, comprometeram-se a alcançar, até 2015, os denominados “oito objetivos do milênio”, quais sejam: (1) erradicar a pobreza extrema e a fome; (2) atingir o ensino básico universal; (3) promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; (4) reduzir a mortalidade na infância; (5) melhorar a saúde materna; (6) combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; (7) garantir a sustentabilidade ambiental e (8) estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.

O Brasil é signatário dos “objetivos do milênio” e se comprometeu com a construção das condições necessárias para o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes como pessoas e como cidadãos. A promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária é uma base fundamental para essa realização e exige a articulação e a integração das diversas políticas

públicas (saúde, educação, assistência social, segurança alimentar, programas de transferência de renda, habitação, defesa social e tantas outras). No conjunto das políticas públicas, é importante caracterizar e desenvolver formas articuladas de enfrentamento das vulnerabilidades das crianças, adolescentes e suas famílias, evitando o rompimento dos laços familiares e comunitários e buscando o seu fortalecimento ou restauração quando já se encontram ameaçados ou rompidos.

Assim, a matricialidade sociofamiliar é uma das diretrizes a ser integrada no paradigma de intervenção social introduzido pela CF88. Essa diretriz estabelece a centralidade na família para a concepção e implementação dos benefícios e serviços, e reconhece a importância da família para a proteção de seus membros, a mediação de seus direitos e a socialização de suas crianças e adolescentes. As famílias em situação de vulnerabilidade e risco social devem receber apoio do Estado, para que possam cumprir com as suas funções protetivas.

A matricialidade sociofamiliar foi adotada como uma das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) e orienta a proteção social em dois grandes níveis: Proteção social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

A Proteção Social Básica (PSB) é dirigida a indivíduos, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade decorrente de pobreza, exclusão e/ou violência, mas que mantêm os seus vínculos de pertencimento social. O principal equipamento para a PSB é o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), que desenvolve o Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF) e que deve articular-se com os demais serviços da assistência social, bem como com as demais políticas públicas, para conseguir desenvolver os seus objetivos.

A Proteção Social Especial (PSE) é voltada para indivíduos, famílias ou grupos que vivem situações de violação de direitos, onde os seus vínculos familiares, comunitários e sociais estão ameaçados de rompimento ou já foram rompidos, oferecendo serviços fundamentais à proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária. A PSE se divide em “média complexidade”, caso os vínculos familiares e comunitários estejam preservados, apesar de ocorrência de violação de direito; e “alta complexidade”, quando esses vínculos foram rompidos ou seriamente ameaçados. Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Em 2009, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) publicou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, especificando a natureza de cada serviço, seu público, seus objetivos e outros aspectos, como a interface entre os serviços. Também em 2009, o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) definiram, em conjunto, as Orientações Técnicas para as entidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes. Em 2010, o MDS estabeleceu as Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos¹, que integra o nível da Proteção Social Básica e deve ser desenvolvido pelo CRAS em seu território de atuação, visando o desenvolvimento das potencialidades dos indivíduos em grupos de convivência e o enfrentamento das vulnerabilidades que ameaçam o acesso aos direitos e a convivência familiar e comunitária.

Esses documentos vieram reafirmar, junto à citada Lei nº 12.010/2009, que o direito à convivência familiar e comunitária nos diferentes níveis de proteção social, e dentro dos diferentes serviços e ações, depende de sua articulação com o conjunto das políticas públicas, bem como com SGD da criança e do adolescente. Essas ações envolvem proteção às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social; proteção às famílias com crianças e adolescentes sob medida de proteção; acolhimento da criança ou do adolescente, quando se tornou necessário afastá-los do convívio familiar para a sua proteção, de maneira excepcional e provisória, e priorizando a reintegração familiar, e, quando a reintegração familiar for impossível, o encaminhamento para adoção.

O presente Plano considera que a promoção, a proteção e a defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária requerem ações específicas, conforme a especificidade das políticas, e também articulações intersetoriais necessárias à sua consolidação, dentro de uma concepção ampla do Sistema de Garantia de Direitos assegurado pela Constituição

¹ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações técnicas sobre o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos: prioridade para crianças e adolescentes integrantes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Brasília, DF. MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2010.

Federal de 1988. Para tal, propõe diversas ações relativas ao atendimento e à articulação das políticas, bem como à mobilização e participação da sociedade. Nessa perspectiva, reitera, ainda, que os princípios da participação popular e do controle social das políticas públicas acompanham a construção de uma sociedade democrática e da defesa dos direitos, inclusive, no caso deste Plano, do direito à convivência familiar e comunitária.

2. Convivência familiar e comunitária no município de Belo Horizonte

O UNICEF afirma que as crianças e os adolescentes, em vários contextos, talvez sejam aqueles que têm as maiores necessidades – principalmente em relação aos riscos na proteção e garantia dos seus direitos, e nas mais diversas áreas de sua existência – sendo eles também aqueles que recebem menos investimento e assistência. Apesar dos avanços no campo formal/legal, nem todas as crianças e adolescentes têm acesso à educação de qualidade, aos cuidados de saúde, à proteção, à participação e ao convívio familiar e comunitário. Nesse sentido, o investimento em ações coordenadas e integradas entre essas diferentes políticas pode reduzir, com responsabilidade, o número de mortes infantis, as condições de nutrição, o número de crianças e adolescentes em situação de rua, a violência intrafamiliar, o abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, o trabalho infantil, e a ruptura de laços familiares e comunitários de crianças e adolescentes (UNICEF, 2011)².

Uma etapa importante na sustentação deste Plano Municipal – no monitoramento e garantia dos direitos – é apresentar o cenário, mesmo que de forma sintetizada, da realidade que persiste de fragilização dos direitos que envolvem as crianças e os adolescentes, pois essa realidade vai incidir diretamente no seu direito à convivência familiar e comunitária.

Não por acaso, o primeiro eixo deste Plano refere-se à organização do Sistema de Informação, haja vista que a cultura da informação nas instituições, tanto públicas quanto privadas, quando existe, ainda é tímida e circunscreve-se ao âmbito de suas práticas, não havendo ainda diálogo que permita um acompanhamento sistemático longitudinal e nem mesmo integrado entre as instituições do SGD.

Tanto o Plano Nacional, quanto o Estadual, reuniram dados sobre a situação de crianças e adolescentes e suas famílias no Brasil e no estado de Minas Gerais que contribuíram, à época, 2006 e 2009, respectivamente, para a compreensão, a operacionalização e a efetivação do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Assim, esse breve cenário a ser apresentado será construído a partir de dados sobre o contexto nacional e estadual, baseado em pesquisas existentes, incluídos dados do município e da região metropolitana de Belo Horizonte, quando existentes e disponibilizados.

A adolescência é considerada pelo UNICEF (2011) como uma fase de oportunidades, pois consolida conquistas da primeira infância. Portanto, pode-se, assim, considerar ambas as fases – infância e adolescência – como fases de oportunidades. Contudo, para que essa premissa se efetive, é fundamental investir no desenvolvimento das crianças e adolescentes, sendo necessário disponibilizar ferramentas para que encarem os desafios do seu tempo e se engajem em um esforço coletivo para melhoria de sua vida, assim como a de seus pares, sua família, sua comunidade e seu país³.

2.1 Crianças, adolescentes e famílias

Em 2009, crianças e adolescentes correspondiam, em termos absolutos, a, aproximadamente, 57 milhões de habitantes, representando 30% do total da população do País (IBGE, 2009)⁴. A Tabela 1

² UNICEF - BRASIL. Situação Mundial da Infância 2011 – Adolescência: Uma fase de oportunidades. Brasília: UNICEF, 2011.

³ UNICEF - BRASIL. Situação Mundial da Infância 2011 – Adolescência: Uma fase de oportunidades. Brasília: UNICEF, 2011.

⁴ IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). Rio de Janeiro: 2009.

compara os dados para o Brasil, Minas Gerais e a Região Metropolitana de Belo Horizonte, incluindo o número de famílias.

Tabela 1

População entre 0 e 17 anos, segundo País, Estado e RMBH – 2009

País, Estado e RMBH	População geral	%	População de 0 a 17 anos	%	Total de famílias	%
Brasil	191.796.000	100	56.809.000	100	62.307.000	100
Minas Gerais	20.088.000	10,5	5.609.000	9,8	6.609.000	10,6
RMBH	5.121.000	2,6	1.357.000	2,4	1.709.000	2,7

Fonte: IBGE, 2009. Elaboração própria.

De acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD, 2009), na população brasileira de 0 a 17 anos de idade, a proporção de pobres era de 46% e havia 20% que viviam com rendimento mensal familiar de até $\frac{1}{4}$ de salário mínimo.

Segundo o IBGE (2010), embora a pobreza no País tenha sido reduzida nos últimos dez anos, o abismo social é imenso e afeta, sobretudo, as crianças e os adolescentes. Do total de famílias existentes, em Minas Gerais, em 2009, 9% possuíam renda per capita familiar de até $\frac{1}{4}$ de salário mínimo, sendo que 1,4% não tinham rendimentos. Na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), esse percentual representava 6,4%, com 2% sem rendimento. Ainda em relação ao abismo entre os mais pobres e os mais ricos, é importante destacar que, em Minas Gerais, a renda per capita entre as famílias mais pobres era de 0,22 salário mínimo; já entre os 10% mais ricos, era de 7 salários mínimos, uma variação percentual de 3250% entre as famílias mais ricas e as mais pobres (Tabela 2).

Tabela 2

Famílias por rendimento per capita – 2010

UF/RMBH	Famílias por classe de rendimento mensal per capita			Famílias por rendimento em salário mínimo per capita
	Até $\frac{1}{4}$	Mais de $\frac{1}{4}$ até $\frac{1}{2}$	Sem rendimento	10% mais pobres
BRASIL	10,7	18,3	1,8	0,18
Minas Gerais	7,8	17,2	1,4	0,22
RMBH	4,6	13,0	1,8	0,28

Fonte: Síntese dos Indicadores Sociais, 2010. IBGE. Elaboração própria.

As grandes mudanças que têm ocorrido na família no Brasil, evidenciadas ao longo dos censos das últimas décadas, foram a redução do tamanho médio da família, a redução da taxa de fecundidade e o aumento do número de famílias cuja pessoa de referência é uma mulher⁵. Essas mudanças demográficas estão associadas a transformações econômicas e sociais que, por sua vez, interferiram diretamente nos aspectos institucionais e socioculturais da família. Em Belo Horizonte, a proporção de famílias chefiadas por mulheres, sem cônjuge, em 2009, era de 21%⁶.

Como argumentado no Plano Nacional, já se tornou comum reconhecer que a família brasileira contemporânea apresenta arranjos diversos e que a maioria das famílias, cuja figura de referência é uma mulher, está entre as mais pobres. O que ainda não se reconheceu suficientemente e que precisa ser continuamente lembrado e argumentado é que, muito além de ser “atual”, esta condição da infância e da adolescência em situação de pobreza no Brasil é histórica. Atribuir a pobreza das crianças e adolescentes ou a violação de seus direitos às mudanças ocorridas na estrutura familiar é incorrer em uma séria distorção da história da infância e da adolescência no país.

⁵ IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). Rio de Janeiro: 2007.

⁶ IBGE. Censo 2010. Rio de Janeiro: 2011.

A violação de direitos das crianças e adolescentes dentro e fora da família encontra-se associada a fatores estruturais e históricos da sociedade brasileira, tanto quanto à história e às relações familiares, o que retoma o princípio da responsabilização compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado para a defesa do direito à convivência familiar e comunitária. Da mesma maneira, é fundamental articular a proteção social das crianças e adolescentes às políticas de apoio às suas famílias, buscando promover a inclusão social e a superação das vulnerabilidades. São necessárias políticas e ações para proteger as crianças e adolescentes quando os seus vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos, oferecendo atenção especializada e acompanhamento sistemático em serviços e programas de orientação, apoio e proteção no contexto social.

2.2 Denúncias de violência contra crianças e adolescentes

A violência contra crianças e adolescentes emerge tanto no contexto intrafamiliar quanto no contexto das relações sociais ampliadas. Muitos casos de trabalho infantil envolvem não apenas a família, mas também empregadores, agenciadores, clientes, ou seja, todos os atores sociais que fazem parte da cadeia produtiva.

A Tabela 3 mostra as denúncias registradas em Minas Gerais, pelo Disque Direitos Humanos. É importante destacar que, do total de denúncias referentes a violações no contexto intrafamiliar, 2.063 (14,5%) referiam-se a algum tipo de violência sexual e, quando somado à violência física, esse percentual alcançava 55,7%. Já em relação à violência extrafamiliar, as denúncias envolvendo exploração, abuso e violência sexual somaram 66,7%. Esses dados sinalizam a significativa vulnerabilidade, em que se encontravam as crianças e adolescentes.

Tabela 3

Denúncias registradas em Minas Gerais pelo Disque Direitos Humanos em 2009

Tipo de violência registrada	Quantitativo (%)
Denúncias envolvendo o contexto intrafamiliar	
Violência física	32,2%
Negligência/abandono	32%
Abuso sexual	4,8 %
Exploração sexual	2,4%
Violência sexual	4,0%
Violência psicológica	2,5%
Denúncias envolvendo o contexto extrafamiliar	
Exploração sexual	6,0%
Abuso sexual	6,1%
Violência sexual	2,3%
Envolvimento com álcool e drogas	2,3%
Violência institucional	0,5%
Trabalho infantil	1,8%
Diversos	4,5%

Fonte: Disque Direitos Humanos, 2009. Elaboração própria.

Comparando-se as denúncias recebidas pelo Disque Direitos Humanos (Denúncia Nacional), entre 2009 e 2010, o Brasil apresentou um crescimento de 2,6% no número de registros de denúncias. Contudo, é interessante notar que, em relação ao estado de Minas Gerais e ao município de Belo Horizonte, nesse mesmo período, observa-se uma queda no número de denúncias (- 2,5% e - 9,2%, respectivamente). Ressalta-se que a diferença percentual da queda entre Belo Horizonte e Minas Gerais foi de 268% (Tabela 4). Embora a base de dados não seja suficiente para se afirmar,

pode-se indagar se essa queda está relacionada à existência de políticas públicas de enfrentamento às vulnerabilidades vividas pelas crianças, adolescentes e suas famílias.

Tabela 4

Denúncias registradas no Disque Direitos Humanos – 2009 e 2010

Estado/Município	Denúncias recebidas e encaminhadas	
	2009	2010
Brasil	29.756	30.543
Minas Gerais	1.778	1.733
Belo Horizonte	349	317

Fonte: Disque Direitos Humanos (Disque 100). Elaboração própria.

A tabela 5 apresenta os tipos de violências contra crianças e adolescentes registrados pelo serviço Disque Denúncia Nacional no estado de Minas Gerais e no município de Belo Horizonte, no ano de 2010. É importante destacar que 40,2% dos registros de violação de direitos em Belo Horizonte foram relativos à violência física e psicológica, sendo que no Brasil e em Minas Gerais esses percentuais eram menores: 36% e 34,2%, respectivamente. Em seguida, a negligência somava 29,5% e o abuso sexual representava 23,1% dos registros. Os registros para Belo Horizonte foram em maior número do que para o Brasil e para Minas Gerais. As ocorrências relacionadas à violência sexual somavam 30%. Em relação à pornografia, Minas Gerais registrou um total de 2,8%, que significa, proporcionalmente, 1300% casos a mais do que o total nacional (0,2%). Belo Horizonte, por sua vez, contabilizava 250% em relação ao registro nacional sobre pornografia.

É interessante indagar as razões para essa diferença, se seriam concernentes à existência de um maior número de violações no estado ou se estariam ligadas à visibilidade dada ao fenômeno da violência, através da notificação e do registro sistemático das violações.

Tabela 5

Tipo de violência registrada – 2010

Tipo de Violência Registrada	Brasil	Minas Gerais	Belo Horizonte
Violência Física e Psicológica	13.576	740	158
Negligência	11.176	646	116
Abuso Sexual	8.371	532	91
Exploração Sexual	4.390	238	25
Pornografia	76 0,2	6	3
Tráfico de Crianças e Adolescentes	40	1	0
TOTAL	37.629	2.163	393

Fonte: Disque Denúncia Nacional - Módulo Criança e Adolescente, 2010.

2.3 A situação de trabalho infantil

O trabalho ilegal de crianças, no país, muito embora tenha mostrado queda ao longo dos anos, conforme acompanhamento estatístico do IBGE, ainda permanece na agenda de violação de direitos. Em 2002, 8,2% das crianças de 5 até 15 anos trabalhavam, sendo que 19% entraram no mercado de trabalho antes dos 9 anos de idade. Em 2007, o percentual era de 6,6%. Tomando-se como referência de análise os anos de 2002, 2007 e 2008, verifica-se uma importante oscilação que aponta para a necessidade ainda premente de intervenção nesse problema. Entre 2002 e 2007, houve uma queda acentuada (65%) no número de crianças que começaram a trabalhar até 09 anos; já entre 2002 e 2008, a queda foi de 30%. Entre 2007 e 2008, ao contrário, houve uma elevação espantosa de 101,5% no número de crianças que começaram a trabalhar antes de 9 anos.

Tabela 6

Comparativo de crianças e adolescentes que começaram a trabalhar antes dos 9 anos de idade

Grupos de idade	2002	2007	2008
Até 9 anos de idade	19%	6,6	13,3%

Fonte: IBGE, 2002, 2007 e 2008.

Segundo dados do IBGE (2008), do total de crianças e adolescentes de 10 a 17 anos, em Minas Gerais, 13,3% começaram a trabalhar até 9 anos de idade, e entre 10 e 15 anos esse percentual elevou-se para 70,8%. Já os adolescentes entre 16 e 17 anos correspondiam a 15,9% (Tabela 7).

Tabela 7

Crianças e adolescentes por grupos de idade em que começaram a trabalhar – 2008

Grupos de idade	Total absoluto em 2008	Total %	% acumulado
Minas Gerais	503.000	100	100
Até 9 anos	66.899	13,3	13,3
De 10 a 15 anos	356.124	70,8	84,1
De 16 a 17 anos	79.977	15,9	100

Fonte: IBGE. Síntese dos Indicadores Sociais, 2008.

A taxa de frequência escolar das crianças de 5 a 15 anos de idade ocupadas era de 90% e a das que não trabalhavam, 95%. A maior parte das crianças trabalhadoras (43%) contribuía, em 2007, com 10% a 30% do rendimento mensal familiar.

Segundo pesquisa realizada pela Fundação João Pinheiro⁷, em 2008, em Minas Gerais, o trabalho infantil, tal como no cenário nacional, também apresentava problemas que exigiam atenção e intervenção pública. Além disso, os dados para Minas Gerais⁸ constituem-se numa referência importante para se pensar as ações no município de Belo Horizonte:

// Há uma forte vinculação entre rendimento familiar e a incidência de trabalho infantil, sendo que a taxa de ocupação de crianças de 5 a 15 anos em famílias de até ¼ de salário mínimo de renda per capita situa-se em 14%, reduzindo-se progressivamente, à medida que a renda familiar aumenta, até chegar a cerca de 5% nas famílias com renda familiar per capita acima de 3 salários mínimos. Entretanto, a renda não é a única influência. Há outros fatores como o sexo, a idade e a cor da criança. A taxa de ocupação é maior entre as crianças negras e a pressão para entrada no mercado de trabalho se acentua a partir dos 12 anos de idade;

// O trabalho infantil também é fortemente influenciado pelo tamanho e pela composição da família. Quanto maior o número de pessoas na família, maior a taxa de ocupação de crianças e adolescentes. É também nas famílias compostas por casal e filhos maiores que a taxa de ocupação é mais alta (21%);

// Por sexo, constata-se que existe o mesmo padrão de ocupação para meninos e meninas, exceto nos serviços domésticos, onde se encontram 22% das meninas e apenas 2% dos meninos. Nos demais ramos de atividade, a distribuição é parecida;

// A jornada de trabalho é um fator importante a se compreender, pois quanto maior é a jornada, menor é a dedicação à escola, mesmo que os dados de inserção escolar indiquem que 88% das crianças de 10 a 15 anos freqüentavam escola em 2006;

⁷ CEDCA. SEDESE. FJP. O Desafio do Trabalho Infantil – o trabalho e a rua em Minas Gerais. Belo Horizonte, 2008.

⁸ Ver também o Plano Estadual de Combate ao Trabalho Infantil, de Minas Gerais.

// Em relação aos rendimentos do trabalho infantil, deve-se enfatizar que a grande maioria das crianças ocupadas de 5 a 9 anos são trabalhadoras sem remuneração, seja em ajuda a negócios e parentes, seja para a produção para o próprio consumo. Para aqueles que possuem alguma renda, essa é geralmente baixa. Contudo, os rendimentos gerados pelo trabalho infantil são, em muitos casos, cruciais para a sobrevivência das famílias.

2.4 Crianças e adolescentes em situação de rua

Os dados sobre crianças e adolescentes “em situação de rua” muitas vezes se misturam aos dados sobre o trabalho infantil de crianças que têm vínculos familiares. Segundo pesquisa da Fundação João Pinheiro (2008), sobre crianças e adolescentes em situação de rua, em Minas Gerais, 82% dos entrevistados eram do sexo masculino e 18%, do sexo feminino. Um total de 20% afirmou que suas mães também trabalhavam nas ruas. A maioria (37%) trabalhava como vendedor ambulante e 12% eram pedintes. Na maioria dos casos, o dinheiro era usado para ajudar a família ou para o próprio sustento. Um total de 80,4% declarou ter a casa dos pais como moradia. Dentre os que ficavam na rua apenas por um turno, 87% declararam freqüentar a escola. Um total de 44,5% declarou que suas famílias recebem o benefício do Programa Bolsa Família. Não foram localizados dados específicos para Belo Horizonte.

2.5 Adolescentes em conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas

Conforme dados⁹ do IBGE, referentes aos anos de 2005 e 2006, o Brasil tinha 24.461.666 adolescentes entre 12 e 18 anos. Desse total, apenas 0,14% (34.870) representavam a população de adolescentes em conflito com a lei, cumprindo algum tipo de medida socioeducativa em todo o Brasil, sendo 55% cumprindo medida de prestação de serviços comunitários e/ou liberdade assistida, 41% cumpriam internação e/ou internação provisória e apenas 4% estavam em semiliberdade.

O atendimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no município de Belo Horizonte deve se pautar, juntamente com todos os demais municípios brasileiros, pelas diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Portanto, é imprescindível que este Plano Municipal dialogue com as ações e diretrizes explicitadas na gestão pedagógica do atendimento socioeducativo, especialmente no que se refere à convivência familiar e comunitária prevista no SINASE.

Segundo informação do Centro Integrado do Adolescente de Belo Horizonte (CIA-BH), as infrações ligadas às drogas e as infrações leves representam quase 90% do total (47% e 43%, respectivamente), enquanto os atos violentos são cometidos, em média, por cerca de 10% dos adolescentes, sendo que menos de 1% daqueles encaminhados ao CIA-BH cometeram homicídio ou tentativa de homicídio.

A Prefeitura de Belo Horizonte implantou no CIA-BH o Núcleo de Atendimento, composto por técnicos da Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde. As informações sobre o Serviço de Proteção a Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, em Belo Horizonte, são notificadas no Sistema de Informação das Políticas Sociais - SIGPS .

⁹ Conforme Portal Promenino: www.promenino.org.br. Acessado em 20/11/2009.

2.6 Crianças e adolescentes desaparecidos

Segundo dados da Divisão da Pessoa Desaparecida, do Departamento de Investigação de Homicídios e de Proteção à Pessoa, da Polícia Civil de Minas Gerais, em 2008, do total de 5,5% eram crianças e 33,5% adolescentes. Dentre as crianças desaparecidas, 54% eram meninos e, entre os adolescentes, 71% eram do sexo feminino. Já em 2009, de um total de desaparecidos, 7% eram crianças, sendo que, destes, 54% eram meninos. Os adolescentes somavam 33% do total, sendo que, dentre eles, 65,5% do sexo feminino. Não foram obtidos dados específicos para Belo Horizonte.

2.7 Acolhimento institucional de crianças e adolescentes

Segundo o IPEA (2005), no Brasil, a maioria (87%) das crianças e adolescentes nas entidades de acolhimento tinha família, mas somente 58% mantinham vínculos com os familiares. Apenas 6% estavam impedidos judicialmente desse contato com eles e somente 5% eram órfãos. Essas crianças e adolescentes viviam, portanto, a paradoxal situação de estar juridicamente vinculados a uma família que, na prática, já há algum tempo, não exerce a responsabilidade de cuidar deles. Entre os principais motivos que levaram a esse afastamento estavam a pobreza das famílias¹⁰ (24%), o abandono (19%), a violência doméstica (12%), a dependência química dos pais ou dos responsáveis, incluindo o alcoolismo (11%), a vivência de rua (7%) e a orfandade (5%).

Muito embora a maioria dos programas realizasse atividades de visitas às famílias (78,1%) e acompanhamento social (65,5%), a minoria realizava reuniões ou grupos de discussão (34,5%) ou encaminhava as famílias (32%) para inserção em programas de proteção social. Somente 14% do total de instituições pesquisadas realizavam todas as quatro ações de apoio à reestruturação familiar.

Segundo pesquisa da Fundação João Pinheiro¹¹, havia, em Minas Gerais, um total de 4.731 crianças e adolescentes em entidades de acolhimento institucional. Somando-se as entidades em Belo Horizonte (61) com as da Região Metropolitana (40), havia um total de 101 instituições, representando 28,2% do total no estado. Em Minas Gerais, havia 195 abrigos¹² institucionais, 93 Casas-Lares, 48 Casas de Passagem, 6 Aldeias, 2 Albergues e 2 Repúblicas/Pensionatos. Em Belo Horizonte, predominam os abrigos comuns e há 4 casas de passagem.

Em Minas Gerais, 26% das crianças e adolescentes acolhidos eram classificados como pessoas com necessidades especiais. Em Belo Horizonte, foram identificadas 12 unidades que atendem crianças e adolescentes com deficiências. Além disso, a capital mineira conta com o serviço de acolhimento familiar, desenvolvido pelo serviço público e por organizações não-governamentais (Fundação João Pinheiro, 2009).

Importante achado da pesquisa da Fundação João Pinheiro (2009) aponta que apenas 21% das entidades de acolhimento institucional (73) em Minas Gerais afirmaram possuir metodologia que forneça diretrizes para o trabalho e que essas orientações são do conhecimento de todos os seus funcionários e técnicos. Considerando a metodologia como pilar fundamental para a ação organizada de seus técnicos e funcionários, os dados sugerem baixo nível de profissionalização das atividades realizadas.

2.8 A rede de serviços em Belo Horizonte

A defesa e garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes dependerão do desenvolvimento de ações integradas, amplas e que envolvam as diferentes políticas

¹⁰ Esse dado mostra que a realidade brasileira ainda se choca com o que está estabelecido pelo ECA, em seu artigo 23, segundo o qual “a falta ou carência dos recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar.”

¹¹ FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Diagnóstico das Instituições de acolhimento a crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2009.

¹² Manteve-se o termo abrigo, nesse parágrafo, por se tratar da terminologia utilizada na pesquisa citada.

públicas e sociais que busquem promover uma mudança para além das condições de vida, mas também nas relações familiares e na sociedade.

Visando orientar os profissionais que trabalham no SUAS, no exercício de suas funções, bem como a população em geral, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social, lançou o GUIA-SUAS, onde são descritos, para cada regional, os serviços de Proteção Social Básica e Especial da assistência social e os serviços das demais políticas. Dessa forma, busca-se democratizar a informação e tornar-se uma ferramenta útil na concretização dos direitos de cidadania.



3. Diretrizes

O Plano Municipal reitera as diretrizes delineadas no Plano Nacional e no Plano Estadual para a efetivação do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária:

// Primazia da responsabilidade do Estado na promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária

O Estado é responsável por oferecer serviços adequados e suficientes para o acesso aos direitos da criança e do adolescente, bem como para a prevenção e a superação das situações de violação de direitos, possibilitando o fortalecimento dos vínculos familiares e sócio-comunitários. O apoio às famílias e seus membros deve ser concretizado na articulação eficiente da rede de atendimento das diferentes políticas públicas, garantindo o acesso a serviços de educação, de saúde, de geração de trabalho e renda, de cultura, de esporte, de assistência social, dentre outros. Para tal, deve oferecer capacitação aos operadores das políticas, bem como proceder à fiscalização, monitoramento e avaliação dos serviços.

// Centralidade da família nas políticas públicas

O direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária está relacionado à inclusão social de suas famílias. A família deve ser compreendida, conforme o disposto na CF88 e no ECA, de maneira ampla e flexível. Arranjos familiares diversos devem ser respeitados e reconhecidos como potencialmente capazes de realizar as funções de proteção e de socialização de suas crianças e adolescentes.

// Reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades

A família deve ser reconhecida como um grupo social capaz de se organizar e reorganizar dentro de seu contexto e a partir de suas demandas e necessidades, bem como rever e reconstruir seus vínculos ameaçados, a partir do apoio recebido das políticas sociais. O trabalho social com famílias deve buscar a sua inclusão e o fortalecimento de suas capacidades protetivas.

// Respeito à diversidade étnico-cultural, a identidade e orientação sexuais, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais

O respeito à diversidade inclui o trabalho com os diversos arranjos familiares, bem como com os objetivos de igualdade de gênero e igualdade racial e étnica. As crianças, os adolescentes e suas famílias devem ser considerados em seu contexto sociocultural. Além disso, é preciso desenvolver ações que garantam os cuidados e os acessos aos direitos das crianças e adolescentes, de maneira universal, independentemente de condições físicas, sensoriais e/ou mentais ou de pertencimentos de gênero, etnia, orientação sexual ou outros. Neste Plano, as ações observam o princípio da não-discriminação e do respeito à diversidade.

// Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida

Levando-se em conta as particularidades de seu desenvolvimento biopsicossocial, as crianças e os adolescentes devem ser considerados sujeitos de direitos, capazes de expressar seus interesses e de ter participação ativa na solução de questões que afetam suas vidas. Adolescentes e jovens devem ser estimulados a participar da sociedade e dos espaços de exercício de cidadania. Devem ser desenvolvidas ações para o desenvolvimento da autonomia de adolescentes e jovens, especialmente daqueles que, por razões diversas, estão privados da convivência familiar.

// Garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos Serviços de Acolhimento Institucional e de Acolhimento em Família Acolhedora

O afastamento da criança e do adolescente de seu contexto familiar, podendo ocasionar suspensão temporária ou ruptura dos vínculos atuais, deve ser uma medida rara, excepcional, tomada apenas nos casos onde há risco à sua integridade e ao seu desenvolvimento, devendo sempre estar de acordo com as normativas vigentes. A provisoriedade do afastamento deve ser acompanhada dos esforços de reintegração da criança e do adolescente na família de origem e, apenas no caso da impossibilidade de reintegrar, é que deve haver a destituição do poder familiar e o encaminhamento para adoção.

// Reordenamento do Serviço de Acolhimento de acordo com o ECA e a Lei nº 12.010/2009

O Acolhimento de crianças e adolescentes, nas modalidades de Acolhimento Institucional e Acolhimento Familiar, deve se pautar pelas normativas vigentes, buscando a qualidade dos serviços. Nesse sentido, enfatiza-se o plano político-pedagógico das entidades de acolhimento, o plano individual de atendimento, bem como a organização do serviço de Acolhimento Familiar de acordo com as orientações técnicas do MDS e a Lei nº 12.010/2009.

// Adoção centrada no interesse da criança e do adolescente de acordo com o ECA e a Lei nº 12.010/2009

Toda criança e adolescente, cujos pais são falecidos, desconhecidos ou foram destituídos do poder familiar, têm o direito a crescer e se desenvolver em uma família substituta e, para esses casos, deve ser priorizada a adoção que lhes atribui a condição de filho e a integração a uma família definitiva. Os procedimentos para adoção, tanto nacional, quanto internacional, devem estar em consonância com o ECA e a Lei nº 12.010/2009.

// Controle democrático das políticas públicas

O controle do Estado deve ser exercido pela sociedade, na busca de garantir os direitos fundamentais e os princípios democráticos. Os Conselhos Setoriais de políticas públicas e dos Direitos da Criança e do Adolescente, e suas respectivas Conferências, são espaços privilegiados para essa participação, além de outros também importantes, como a mídia e os conselhos profissionais.

4. Objetivos

O Plano Municipal subscreve os objetivos do Plano Nacional e do Plano Estadual, adequando-os ao município de Belo Horizonte:

// Ampliar, articular e integrar, no município de Belo Horizonte, as diversas políticas, serviços, programas, projetos e ações de apoio sócio-familiar para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;

// Difundir uma cultura de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária, extensiva a todas as crianças e adolescentes;

// Proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da criança ou adolescente em seu ambiente familiar e comunitário, considerando os recursos e potencialidades da família natural, da família extensa e da rede social de apoio;

// Fomentar a implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, como alternativa de acolhimento a crianças e adolescentes que necessitam ser temporariamente afastados da família de origem, atendendo aos princípios de excepcionalidade e provisoriedade, estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como assegurando parâmetros de qualidade no atendimento e acompanhamento às famílias acolhedoras, às famílias de origem, às crianças e aos adolescentes;

// Assegurar que o Acolhimento Institucional seja utilizado como medida de caráter excepcional e provisório, proporcionando atendimento individualizado, de qualidade e em pequenos grupos, bem como proceder ao reordenamento institucional das entidades, para que sejam adequadas aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos no ECA, na Lei nº 12.010/2009 e nas orientações técnicas para os serviços de acolhimento de crianças e Adolescentes, estabelecidas pelo CONANDA e CNAS em 2009.

// Fomentar a implementação de ações para promoção da autonomia do adolescente e/ou jovem que está em processo de desligamento dos serviços de acolhimento, desenvolvendo parâmetros para a organização, monitoramento e avaliação dessas ações;

//Em relação à adoção: a) estimular, em Belo Horizonte, as adoções de crianças e adolescentes que têm sido preteridos pelos adotantes; b) investir para que todos os processos de adoção ocorram em consonância com os procedimentos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 12.010/2009;

//Assegurar estratégias e ações que favoreçam os mecanismos de controle social e a mobilização da opinião pública na perspectiva da implementação deste Plano;

// Aprimorar e integrar mecanismos para a sustentabilidade deste Plano.

5. Implementação, monitoramento e avaliação

O presente Plano visa garantir o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, em Belo Horizonte. Para tal, é necessário buscar os meios e recursos necessários ao seu cumprimento integral no âmbito municipal. A sua elaboração, implementação, monitoramento e avaliação é de responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que, para sua plena efetivação, devem se articular aos demais atores sociais responsáveis pela promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. A plena efetivação deste Plano depende também de sua coerência e articulação com o Plano Nacional e o Plano Estadual, observando as competências e atribuições de cada esfera de governo, inclusive no que disser respeito ao cofinanciamento e às ações articuladas, tais como a produção e socialização de informações e outras ações pertinentes.

Cabe, assim, ao CMDCA e ao CMAS, manter o diálogo permanente com a Comissão Nacional e Estadual de acompanhamento dos planos, produzir informações consolidadas sobre a implementação do Plano, bem como socializar as informações consolidadas para a realidade de Belo Horizonte. Para tal, o CMDCA e o CMAS deverão estabelecer os indicadores de eficácia e monitoramento para o acompanhamento do Plano Municipal, indicando ainda os procedimentos e períodos de levantamento e análise de dados no município de Belo Horizonte, anualmente, de preferência.

Os indicadores, abaixo listados, foram levantados no Plano Nacional e no Plano Estadual. Deverão ser cuidadosamente analisados para sua aplicação, sempre que for o caso, à realidade do município. São eles:

A) DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DE FAMÍLIAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA, EM SITUAÇÃO DE RUA E EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

// Número de famílias com crianças/adolescentes em: a) acolhimento institucional; b) acolhimento familiar; c) situação de rua; d) em medida socioeducativa, e outras, comparando-se com o número de famílias no município, observadas as variações de renda, arranjo familiar, meio rural ou urbano e pertencimento étnico;

// Número e perfil das famílias abrangidas pelas diferentes políticas protetivas, por regional, ao ano, inclusive comparando-se as médias disponíveis para a realidade nacional e regional;

// Número e perfil de crianças e adolescentes fora do convívio familiar devido: a) questões de pobreza; b) questões de uso e ou abuso de drogas (lícitas e ilícitas); c) violência doméstica; d) abuso sexual; e) exploração sexual; inclusive comparando-se com o número de crianças e adolescentes em Belo Horizonte, observadas as variações de renda, gênero e pertencimento étnico. Número de famílias das crianças e adolescentes em acolhimento institucional, em acolhimento familiar, em situação de rua, medida socioeducativa, e outras, em programas de transferência de renda, em relação ao total de famílias inseridas nestes programas em Belo Horizonte, por regional, ao ano, inclusive comparando, quando disponíveis, com a média nacional e regional, observadas as variações de arranjo familiar e pertencimento étnico;

// Número de famílias inseridas em serviços e programas de assistência, saúde, e outros que perderam a guarda temporária dos filhos, inclusive comparando-se com o número de famílias em Belo Horizonte, observadas as variações de renda, arranjo familiar e pertencimento étnico;

Número de famílias atendidas em serviços e programas da proteção social básica, em relação à totalidade de famílias na mesma faixa de renda em Belo Horizonte, observadas as variações de arranjos familiares e pertencimento étnico;

// Número de famílias inseridas em serviços e programas de atendimento para prevenção da violência doméstica, em relação ao total de demanda e às famílias na mesma faixa de renda, em Belo Horizonte, observadas as variações de arranjos familiares e pertencimento étnico;

// Causas do rompimento dos vínculos familiares, em relação à população com a mesma faixa de renda, em Belo Horizonte, observadas as variações de arranjos familiares e pertencimento étnico, inclusive comparando-se, quando disponíveis, à média nacional e regional;

// Causas da retirada de crianças e adolescentes do convívio familiar e comunitário, em relação à população com a mesma faixa de renda, em Belo Horizonte, por ordem do a) Juizado; b) Conselho Tutelar; c) própria família; observadas as variações de arranjos familiares e pertencimento étnico, inclusive comparando-se as médias nacionais e regionais.

// Número de crianças e adolescentes fora do convívio familiar por questões de pobreza, em relação à quantidade de crianças que vivem em família, na mesma faixa de renda, em Belo Horizonte, observadas as variações de arranjos familiares e pertencimento étnico, inclusive comparando-se, quando disponíveis, à média nacional e regional.

B) DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ADOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL

// Número de adoções de crianças maiores e adolescentes, afrodescendentes e pertencentes a minorias étnicas, vivendo e convivendo com HIV/AIDS, com deficiência, em relação ao número de crianças e adolescentes que esperam por adoção nas mesmas condições, no município; Número de crianças e adolescentes que esperam por adoção: a) por gênero; b) etnia; c) condição de saúde; d) grupo de irmão; e) idade; no município;

// Número de adoções que tramitaram pelo cadastro das Varas da Infância e Juventude em relação ao universo de crianças e adolescentes “prontas para adoção”, no município;

// Número de entrega de bebês às autoridades judiciárias para adoção, no município, observadas as variações de arranjos familiares e pertencimento étnico, inclusive comparando-se as médias municipal, nacional e regional;

// Considerando o universo de crianças entregues às autoridades judiciárias: a) quantas foram encaminhadas para acolhimento institucional; b) quantas foram encaminhadas para acolhimento em família extensiva; c) quantas foram encaminhadas para serviços de Acolhimento Familiar; d) quantas retornaram às suas famílias de origem; observadas as variações de arranjos familiares e pertencimento étnico, inclusive comparando-se às médias nacional e regional.

C) DIAGNÓSTICO DE SITUAÇÃO DE OPERAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (MUNICIPAIS E ESTADUAIS) DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES E ÀS SUAS FAMÍLIAS (ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, DENTRE OUTRAS)

// Identificação e perfil das políticas em operação, no município, incluindo as alternativas previstas para as várias condições de vulnerabilidade da criança e do adolescente e de suas famílias; Metodologia assumida, no nível municipal, para garantir a integração intersetorial dessas políticas; Informações sobre a quantidade de trabalhadores, a qualidade dos serviços prestados nas instituições acolhedoras de crianças e adolescentes, o processo de formação de cada trabalhador, incluindo se receberam formação em direitos humanos e se tem aptidão para tratar de questões de abandono, maus tratos, violência doméstica, abuso e exploração sexual, entre outros, ano a ano;

// Tempo médio de permanência de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, no município, inclusive comparando-se por idade, gênero, etnia, condição de saúde e, quando possível, pela renda familiar;

// Tempo médio de permanência de crianças e adolescentes em serviços de Acolhimento familiar, inclusive comparando-se por idade, gênero, etnia, condição de saúde e, quando possível, pela renda familiar;

// Número de crianças e adolescentes reintegrados à família de origem, em relação ao total de crianças e adolescentes em acolhimento institucional e/ou em serviços de Acolhimento familiar, inclusive comparando-se por idade, gênero, etnia, condição de saúde e, quando possível, pela renda familiar;

// Número de crianças e adolescentes reintegradas à família de origem que retornaram para acolhimento institucional ou acolhimento familiar, em relação ao total de crianças e adolescentes reintegradas à família de origem, inclusive comparando-se por idade, gênero, etnia, condição de saúde e, quando possível, pela renda familiar;

// Considerando a demanda, dimensionar a oferta de políticas públicas para crianças e adolescentes, em especial àquelas que estão privadas do direito à convivência familiar e comunitária.

D) ORÇAMENTO PÚBLICO

// Valor destinado no orçamento do Município, por ano, para implantação e implementação das ações do Plano Municipal de Proteção, Defesa e Garantia do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária.

6. Plano de ação

As propostas operacionais deste Plano estão organizadas em cinco eixos estratégicos, articulados entre si:

- Eixo 1 – Análise da situação e sistemas de informação;
- Eixo 2 – Atendimento;
- Eixo 3 – Marcos normativos e regulatórios;
- Eixo 4 – Mobilização, articulação e participação;
- Eixo 5 – Sustentabilidade.

O conjunto das ações do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária será implementado e implantado no horizonte de 7 anos (2012-2018), ficando estabelecidos os seguintes intervalos:

- Curto Prazo: 2012-2013;
- Médio Prazo: 2012-2014;
- Longo Prazo: 2012-2018;
- Ações permanentes: 2012-2018.

Os quadros a seguir resultam do esforço para propor ações permanentes e de curto, médio e longo prazo, objetivando caminhar na direção de uma sociedade que de fato respeite o direito à convivência familiar e comunitária.

PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

EIXO 1 – ANÁLISE DA SITUAÇÃO E SISTEMA DE INFORMAÇÃO			
OBJETIVOS	AÇÕES	PRAZOS	ATORES RESPONSÁVEIS PELA ARTICULAÇÃO
1. Organizar, sistematizar e articular as informações necessárias para a análise da situação das crianças, adolescentes e suas famílias, tendo em vista a promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária	1.1. Mapear, organizar e articular Bancos de Dados existentes no SGD em nível municipal, mantendo as informações atualizadas	Curto	CMDCA, CMAS, SMPS, SMAAS, VIJ, Instituições de Fomento à Pesquisa, IBGE, Instituições de Pesquisa e de Ensino Superior
	1.2. Criar estratégias para viabilizar a implementação e a utilização dos Sistemas de Informação existentes (SIPIA, SIGPS, Cadastro Nacional de Adoção/CNJ, Cadastro Único/MDS e outros)	Médio	
	1.3. Reunir e organizar dados quantitativos e qualitativos disponíveis no Município sobre crianças, adolescentes e suas famílias, constituindo um Banco de Dados	Médio	
	1.4. Criar regras e estratégias para a alimentação e a disponibilização contínua do Banco de Dados, na interface com a rede de serviços, os órgãos de defesa dos direitos, as entidades de controle democrático, os centros de produção de conhecimento e a sociedade civil	Médio	

2. Apoiar e desenvolver pesquisas no Município, com vistas à análise da situação de acesso ao direito à convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes e suas famílias	2.1. Realizar, periodicamente, estudos socioeconômicos, étnicos e socioculturais sobre as famílias das crianças e adolescentes em Acolhimento Institucional e Acolhimento Familiar	Ação Permanente	CMDCA, CMAS, SMPS, SMAAS, VIJ, Instituições de Fomento à Pesquisa, IBGE, Instituições de Pesquisa e de Ensino Superior
	2.2. Realizar, periodicamente, pesquisas no Município sobre fatores que favorecem ou dificultam a convivência familiar e comunitária, a reintegração familiar e a inserção de crianças e adolescentes em família substituta, em especial a adoção tardia, visando subsidiar a construção de indicadores e de critérios para o atendimento	Ação Permanente	
	2.3. Realizar e propor, periodicamente, estudos sobre Acolhimento Institucional e Acolhimento Familiar, visando subsidiar a elaboração de padrões de qualidade e análise de custos para o atendimento	Ação Permanente	
	2.4. Realizar estudos qualitativos sobre metodologias participativas de atendimento às famílias nos diferentes níveis de proteção social, garantindo a sua publicação e divulgação na rede socioassistencial governamental e não-governamental	Ação Permanente	
	2.5. Mapear, periodicamente, no Município as famílias que se constituem como público dos programas de transferência de renda e benefícios sociais por meio do Cadastro Único	Ação Permanente	
3. Organizar, sistematizar e articular as informações sobre a rede de serviços para subsidiar as ações de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária	3.1. Mapear e analisar, anualmente, no Município, os serviços, programas, projetos e benefícios desenvolvidos pela rede socioassistencial governamental e não-governamental, considerando os níveis de proteção social do SUAS	Ação Permanente	CMDCA, CMAS, SMPS, SMAAS
	3.2. Identificar, anualmente, as lacunas existentes na oferta de serviços e benefícios na rede socioassistencial, visando ao seu fortalecimento, bem como à equidade no atendimento	Ação Permanente	
	3.3. Organizar e manter atualizado, periodicamente, o Catálogo de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios do Município, considerando as políticas sociais, e o Guia SUAS - BH	Ação Permanente	
	3.4. Construir indicadores para mensuração dos fatores que favorecem ou ameaçam a convivência familiar e comunitária, visando subsidiar o planejamento, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas sociais na área da infância, da adolescência e de suas famílias, revisando-os e avaliando-os periodicamente	Ação Permanente	

4. Promover as condições para a apropriação e a operacionalização, pelo SGD, das informações sistematizadas sobre a situação das crianças e dos adolescentes e de suas famílias, no que diz respeito à convivência familiar e comunitária	4.1. Promover reuniões da rede de serviços e dos demais atores envolvidos na promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária, com a finalidade de pactuar estratégias, definir e construir instrumentais que possam alimentar o Banco de Dados sobre crianças, adolescentes e suas famílias	Curto	CMDCA, CMAS, SMPS, SMAAS, CNJ, VIJ, CT e demais atores do SGD
	4.2. Criar estratégias para a sistematização de informações no SIGPS sobre o Acolhimento Familiar	Curto	
	4.3. Favorecer o intercâmbio das informações entre o SIGPS, o SIPIA e o Cadastro Nacional de Adoção/CNJ	Curto	
	4.4. Garantir as condições necessárias para a alimentação contínua do SIGPS nas Instituições de Acolhimento Institucional e Acolhimento Familiar	Ação Permanente	
	4.5. Sistematizar e manter atualizados os dados referentes ao perfil de crianças e adolescentes disponíveis para adoção, inseridos no SIGPS, SIPIA e no Cadastro Nacional de Adoção/CNJ, com vistas ao monitoramento da adoção nacional e internacional	Médio	
	4.6. Construir, pactuar e normatizar os fluxos de informações entre as políticas públicas sociais e também entre o conjunto das políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos	Médio	

EIXO 2 – ATENDIMENTO			
OBJETIVOS	AÇÕES	PRAZOS	ATORES RESPONSÁVEIS PELA ARTICULAÇÃO
1. Garantir o atendimento articulado e integrado entre as políticas públicas de atenção às crianças, aos adolescentes e às famílias, considerando e respeitando as especificidades e diferentes características territoriais no município, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária	1.1. Integrar o conjunto das políticas públicas, visando à promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária	Ação Permanente	CMDCA e CMAS
	1.2. Promover a articulação entre os serviços da Proteção Social Básica e Proteção Especial de Média e de Alta Complexidade com as outras políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos da criança e do adolescente	Ação Permanente	CMDCA, CMAS, SMAAS, SEDESE, SMED, SEE, SMPS, SES, SMSA, CT, MP, VIJ e ONGs
	1.3. Acompanhar, com base nos indicadores estabelecidos, as famílias em situação de vulnerabilidade em serviços de Apoio Sociofamiliar, na Proteção Social Básica e na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	Ação Permanente	CMDCA, CMAS e SMAAS
2. Ampliar, garantir e qualificar a oferta de benefícios e serviços de Apoio Sociofamiliar em todos os níveis da Proteção Social do SUAS, em articulação com as outras políticas públicas	2.1. Incluir as famílias em situação de vulnerabilidade nos serviços de Apoio Sociofamiliar	Ação Permanente	CMDCA, CMAS, SMAAS, CT e ONGs
	2.2. Implantar CRAS em todos os territórios de alta vulnerabilidade do município	Longo	CMDCA, CMAS, SMPS e SMAAS
	2.3. Criar e fortalecer as estratégias para a inclusão de todas as famílias que se constituem como público de transferência de renda e BPC no município	Ação Permanente	CMDCA, CMAS, SMPS, SMAAS e Gestores Municipais
	2.4. Garantir, na rede socioassistencial, o apoio, a acolhida e a orientação para as famílias de crianças e adolescentes com deficiência, em articulação com a política de saúde	Curto	CMDCA, CMAS, CMS, SMPS, SMAAS, SMSA e CT
	2.5. Garantir, na rede socioassistencial, o apoio, a acolhida e a orientação para as famílias de crianças e adolescentes com transtorno mental e dependência química, em articulação com a política de saúde	Curto	CMDCA, CMAS, CMS, SMPS, SMAAS, SMSA e CT
	2.6. Garantir ações específicas para crianças, adolescentes e suas famílias em situação de moradia na rua	Curto	
	2.7. Garantir o atendimento técnico-especializado a crianças e adolescentes vítimas de violência e suas famílias, bem como incluir os familiares agressores, quando for o caso, nesse atendimento	Médio	CMDCA, CMAS, SMPS, SMAAS, VIJ, MP e CT
3. Garantir, ampliar e qualificar ações que promovam a garantia de vínculos familiares e comunitários	3.1. Realizar ações que promovam o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e a reintegração familiar de crianças e adolescentes em Acolhimento, nos casos em que não houve destituição do poder familiar	Ação Permanente	CMDCA, CMAS, SMAAS, VIJ e CT
	3.2. Implementar ações para sensibilização e envolvimento da comunidade com o Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar	Curto	CMDCA, CMAS, SMPS, SMAAS, CT e Instituições de Acolhimento

4. Garantir o acolhimento institucional ou familiar para toda criança e adolescente que se encontra em situação de risco pessoal e social, necessitando do imediato afastamento dos cuidados parentais	4.1. Garantir atendimento emergencial adequado a crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar e ainda em período de diagnóstico, para avaliação da aplicação da medida de proteção	Curto	CMDCA, CMAS, SMPS, SMAAS, MP, VIJ e Instituições de Acolhimento
	4.2. Agilizar o processo de avaliação, decisão e encaminhamento sobre crianças e adolescentes em atendimento emergencial, conforme ação 1 deste objetivo	Curto	
	4.3. Garantir atendimento a crianças e adolescentes com aplicação de medida de proteção de acolhimento institucional ou familiar, quando não forem encontradas vagas na rede de atendimento	Curto	
5. Garantir a adequação dos Serviços de Acolhimento Institucional e os seus fluxos com os outros atores do SGD, conforme as normativas vigentes	5.1. Agilizar os processos de crianças e adolescentes em Acolhimento com possibilidade de reintegração familiar, por meio de Estudo Social e Pessoal, Plano Individual de Atendimento e de relatórios circunstanciados, bem como de manifestações de advogados, defensores, promotores e juízes que atuam na Vara da Infância e da Juventude, conforme normativas existentes	Curto	CMDCA, CMAS, SMPS, SMAAS, MP, VIJ e Instituições de Acolhimento
	5.2. Garantir que todas as unidades tenham o Projeto Político Pedagógico construído e em operacionalização, conforme Orientações Técnicas do CONANDA/CNAS	Médio	
	5.3. Promover a reintegração familiar ou encaminhamento para família substituta, em um período inferior a dois anos, estabelecendo prazos, fluxos e procedimentos	Ação Permanente	
	5.4. Garantir que o Acolhimento Institucional aconteça, preferencialmente, em locais próximos à família ou à comunidade de origem. Na impossibilidade, a SMAAS deverá viabilizar alternativas para o deslocamento da família	Ação Permanente	
	5.5. Reordenar o serviço de Centros de Passagem, conforme as Orientações Técnicas do CONANDA/CNAS e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais	Curto	
6. Implantar, ampliar e implementar iniciativas de preparação para a autonomia de adolescentes e jovens em situação de Acolhimento e Repúblicas	6.1. Desenvolver ações de apoio sociofamiliar e acompanhamento psicossocial das famílias de adolescentes e jovens, que possibilitem a reintegração familiar, no período que antecede a preparação para o desligamento	Curto	CMDCA, CMAS, SMPS e SMAAS
	6.2. Reordenar os serviços e programas de preparação para a autonomia existente, tornando-os acessíveis também aos adolescentes com baixo nível de escolaridade, envolvimento em atos infracionais e outras situações, ampliando as perspectivas de inclusão	Curto	

	6.3. Assegurar, sempre que necessário, a inserção dos adolescentes de ambos os sexos, que completam 18 anos sem possibilidades de retorno ao convívio familiar, em Serviços de Acolhimento em Repúblicas	Curto	CMDCA, CMAS, SMPS e SMAAS
	6.4. Desenvolver ações de preparação de adolescentes e jovens para autonomia, incluindo encaminhamento para programas de aprendizagem e o primeiro emprego	Curto	CMDCA, CMAS, SMPS, SMAAS e SMT
	6.5. Garantir aos jovens que completarem 18 anos, em processo de desligamento de Acolhimento ou em Repúblicas, a inclusão no mercado de trabalho por meio de parcerias com empresas públicas e privadas, e organizações não governamentais	Curto	
7. Ampliar e fortalecer o serviço de Acolhimento Familiar	7.1. Monitorar e avaliar os serviços existentes, adequando-os à legislação em vigor e aos parâmetros estabelecidos pelo ECA e pelas Orientações Técnicas do CONANDA/CNAS	Ação Permanente	CMDCA, CMAS, SMPS e SMAAS
	7.2. Realizar campanhas permanentes de divulgação do serviço de Acolhimento Familiar	Ação Permanente	
	7.3. Estimular e apoiar a criação e troca de experiências entre grupos de famílias acolhedoras, visando à ampliação e ao fortalecimento do Acolhimento Familiar	Curto	
8. Aprimorar e consolidar os procedimentos de adoção nacional e internacional de crianças e adolescentes	8.1. Estimular, permanentemente, a busca ativa de pais adotivos para crianças e adolescentes, cujos recursos de manutenção na família de origem foram esgotados	Ação Permanente	CMDCA, CMAS, CEDCA, SMPS, SMAAS e VIJ
	8.2. Estimular a ampliação e o fortalecimento dos Grupos de apoio à adoção, objetivando o apoio e a preparação dos pretendentes à adoção nacional	Ação Permanente	CMDCA, CMAS, VIJ, SMPS e SMAAS
	8.3. Criar ações de incentivo à adoção de crianças maiores e adolescentes, com necessidades especiais e outros agravos, afrodescendentes e de minorias étnicas, grupos de irmãos, dentre outros, tendo sido esgotadas as possibilidades de reintegração à família de origem	Curto	CMDCA, CMAS, VIJ, CEJA/MG, SMPS e SMAAS
9. Promover a capacitação continuada dos operadores do SGD, para a execução das ações previstas nesse Plano	9.1. Garantir, periodicamente, a capacitação dos técnicos e gestores das políticas públicas, para o exercício das suas atribuições e operacionalização do SIGPS e do SIPIA	Médio	CMDCA, CMAS, SMPS e SMAAS
	9.2. Garantir, periodicamente, a capacitação dos conselheiros tutelares, para a operacionalização do SIPIA	Médio	CMDCA e CMAS
	9.3. Iniciar a capacitação dos conselheiros dos direitos da criança e do adolescente e dos conselheiros da assistência social, para o conhecimento do funcionamento do SIPIA	Curto	
	9.4. Assegurar, junto ao TJ (CEJA/MG, VIJ), capacitação para todo o corpo técnico que atua em adoção nacional e internacional, com base no ECA, na Lei n. 12.010/09, na Convenção de Haia e em normativas internas da CEJA/MG	Médio	CMDCA, CMAS e TJ
	9.5. Garantir a formação continuada dos técnicos e gestores em exercício no SGD	Ação Permanente	CMDCA, CMAS, SMPS e SMAAS

	9.6. Promover capacitação continuada dos profissionais das Instituições de Acolhimento Institucional, Acolhimento Familiar, VIJ e MP, visando à adequação e à potencialização de suas práticas, em consonância com os objetivos deste Plano	Ação Permanente	CMDCA, CMAS, SMPS e SMAAS, MP e VIJ
	9.7. Capacitar e sensibilizar os policiais para atuarem na promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, em articulação com os demais atores do SGD, conforme este Plano e a legislação em vigor	Médio	CMDCA, CMAS e SEDS
	9.8. Capacitar e sensibilizar os profissionais da rede pública de atendimento à saúde, para abordar questões relativas aos direitos das crianças e adolescentes, ao Apoio Sociofamiliar e ao SGD, conforme estabelecido pelo ECA	Médio	CMDCA, CMAS, CMS, SES e SMSA
	9.9. Capacitar e sensibilizar a comunidade educativa da rede pública de ensino básico sobre o papel da escola na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no SGD	Médio	CMDCA, CMAS, SEE e SMED
	9.10. Sistematizar e disponibilizar metodologias participativas (material técnico e educativo), bem como experiências bem sucedidas no trabalho social com famílias e comunidade	Médio	CMDCA e CMAS
	9.11. Promover o repasse e a troca de tecnologias sociais, por meio da disponibilização de metodologias, inclusive de outros Municípios, Estados e/ou Países, de preparação e acompanhamento das famílias adotivas, no período de pré-adoção, desde que atendam às necessidades e à realidade local	Médio	

EIXO 3 – MARCOS NORMATIVOS E REGULATÓRIOS			
OBJETIVOS	AÇÕES	PRAZOS	ATORES RESPONSÁVEIS PELA ARTICULAÇÃO
1. Aperfeiçoar os Marcos Normativos e Regulatórios para a efetivação da promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária no âmbito das políticas setoriais e do SGD	1.1. Estabelecer as diretrizes e mecanismos de fiscalização que garantam, nas diversas políticas municipais, o direito à convivência familiar e comunitária	Médio	CMDCA, CMAS, CT, MP e VIJ
	1.2. Regulamentar, aprovar e implementar parâmetros para programas, serviços e ações de Apoio Sociofamiliar, de Acolhimento Familiar, Acolhimento Institucional, Casa-Lar, República e programas de preparação de adolescentes e jovens para a autonomia, no âmbito do SGD e do SUAS, em consonância com as diretrizes e os objetivos do Planos Nacional, Estadual e Municipal	Médio	CMDCA, CMAS, SMPS e SMAAS
	1.3. Estabelecer mecanismos de fiscalização dos programas e serviços da Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade, incluindo o Apoio Sociofamiliar e de proteção aos vínculos comunitários, para fazer cumprir parâmetros de qualidade previstos no ECA, na Lei n. 12.010/09, nas Orientações Técnicas do CONANDA/CNAS e demais normativas	Médio	CMDCA e CMAS
	1.4. Garantir a igualdade e a equidade de direitos, a inclusão da diversidade nos Serviços de Acolhimento Familiar, de Acolhimento Institucional, Casa-Lar, República, e iniciativas de apoio à adoção, bem como nas diversas políticas que atendem crianças, adolescentes e suas famílias	Médio	CMDCA, CMAS, MP, VIJ e Instituições de Acolhimento
	1.5. Criar, implantar e pactuar o Protocolo de Atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência	Curto	CMDCA, CMAS, SMPS, SMAAS, Instituições de Acolhimento, CT, MP, VIJ, SMED e SMSA
	1.6. Elaborar e aprovar, a partir das normativas existentes, os parâmetros de qualidade para o atendimento em serviços, programas e ações da Proteção Especial de Média e de Alta Complexidade, incluindo o Apoio Sociofamiliar e a proteção de vínculos comunitários e de adoção, no âmbito do SUAS e das articulações com os demais atores do SGD	Médio	CMDCA, SMAS, SMPS, SMAAS
2. Regulamentar os procedimentos de notificação às autoridades competentes dos casos de violação de direitos de crianças e adolescentes em todo o SGD, conforme previsto no ECA	2.1. Garantir que sejam criados, estabelecidos e consensuados os instrumentais e fluxos de notificação às autoridades competentes, por parte da rede socioassistencial, de ensino e de saúde, dos casos de violação de direitos de crianças e adolescentes	Curto	CMDCA, CMAS, CMS, CME, SMSA, SMED, SMAAS, CT, MP e VIJ
	2.2. Articular com rede socioassistencial, de ensino e de saúde, para ampliar a responsabilidade legal dos seus dirigentes quanto à comunicação ao CT e Órgãos de Defesa de Direitos, nos casos de violação de direitos de crianças e adolescentes	Curto	CMDCA, CMAS, CMDM, CMPPD, COMPIR, CMC, CMS, CME, SMPS, SMAAS, SMAES, SMADC, SMSA, SMED, FMC, CT, VIJ, MP e Defensoria Pública

3. Garantir a aplicação dos princípios de provisoriedade e excepcionalidade dos Serviços de Acolhimento, previstos no ECA, na Lei n. 12.010/2009 e nas Orientações Técnicas do CONANDA/CNAS	3.1. Criar procedimentos de fiscalização dos Serviços de Acolhimento, para que garantam o cumprimento dos princípios de provisoriedade e excepcionalidade	Curto	CMDCA, CMAS, SMAAS, VIJ, MP, Instituições de Acolhimento e Grupos de Apoio à Adoção
	3.2. Realizar o monitoramento dos Serviços de Acolhimento, a cargo de equipe técnica competente do órgão gestor da Assistência Social	Ação Permanente	CMDCA, CMAS, SMAAS, CT, VIJ, MP e Instituições de Acolhimento
	3.3. Garantir a integração operacional dos diversos atores do SGD, para agilizar o atendimento de crianças e adolescentes em Serviços de Acolhimento, visando à reintegração familiar ou à colocação em família substituta	Ação Permanente	CMDCA, CMAS, SMAAS, VIJ, MP e Grupos de Apoio à Adoção
4. Garantir a observância do artigo 23 do ECA, sob pena de nulidade do pedido de destituição e/ou suspensão do poder familiar	4.1. Criar, normatizar e pactuar, na rede de serviços e no SGD, as estratégias, fluxos e instrumentais para a identificação dos casos de Acolhimento em razão de carência material, visando à imediata inclusão das famílias em programas de Apoio Sociofamiliar e à restauração do convívio familiar	Curto	CMDCA, CMAS e órgãos de defesa de direitos do SGD
	4.2. Realizar revisão dos processos de crianças e adolescentes acolhidos em virtude de carência material de seus responsáveis, visando à reintegração familiar e à inclusão de suas famílias em programas de Apoio Sociofamiliar	Curto	
5. Promover a adequação da rede de serviços às normativas vigentes	5.1. Fiscalizar para que todos os serviços estejam de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução n. 109/2009 do CNAS) e demais normativas vigentes	Ação Permanente	CMDCA, CMAS, SMPS, SMAAS, MP, VIJ e CT
6. Estabelecer diretrizes para as iniciativas da sociedade civil, no que se refere ao direito à convivência familiar e comunitária	6.1. Estabelecer parâmetros para o apadrinhamento e iniciativas similares da sociedade civil que tenham por objetivo os direitos da criança e do adolescente	Curto	CMDCA, CMAS e órgãos de defesa de direitos do SGD
	6.2. Estabelecer mecanismos de fiscalização para o apadrinhamento e iniciativas similares da sociedade civil que tenham por objetivo os direitos da criança e do adolescente	Curto	

EIXO 4 – MOBILIZAÇÃO, ARTICULAÇÃO E PARTICIPAÇÃO			
OBJETIVOS	AÇÕES	PRAZOS	ATORES ENVOLVIDOS
1. Desenvolver e implementar estratégias de comunicação que mobilizem a sociedade e contribuam na qualificação da mídia para o tema do direito à convivência familiar e comunitária	1.1. Realizar, periodicamente, campanhas educativas, difundindo por meio da mídia questões sobre o direito das crianças e adolescentes, em especial o direito à convivência familiar e comunitária, bem como mobilizar a sociedade para a prevenção da violação de direitos de crianças e adolescentes e a localização de crianças e adolescentes desaparecidos	Curto	CMDCA e CMAS
	1.2. Realizar eventos de impacto para conferir visibilidade e adesão às campanhas educativas (ação 1.1.)	Ação Permanente	
	1.3. Mobilizar, periodicamente, a sociedade para a adoção de crianças e adolescentes, cujos recursos de manutenção dos vínculos com a família natural foram esgotados, com ênfase na adoção de crianças maiores e adolescentes, afro-descendentes ou pertencentes a minorias étnicas, com deficiências, necessidades específicas de saúde, grupos de irmãos e outros	Curto	
	1.4. Realizar, periodicamente, campanhas de divulgação do programa de apadrinhamento afetivo, visando sua ampliação	Médio	
2. Articular e integrar os serviços, programas e ações governamentais e não-governamentais, tendo em vista a promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária	2.1. Articular ações com a URBEL, no sentido de priorizar, na inclusão de programas habitacionais, as famílias com crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou em vulnerabilidade social, cujas condições de moradia colocam em risco o direito à convivência familiar e comunitária	Médio	CMDCA e CMAS
	2.2. Articular com as áreas da Educação, da Cultura e do Esporte, para a implantação e ampliação de serviços e programas de apoio pedagógico, socioculturais, esportivos e de lazer voltados para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, inclusive possibilitando o fortalecimento das suas identidades e referências comunitárias e culturais	Médio	
	2.3. Articular com a SMS e respectivos órgãos municipais a criação/ampliação de núcleos de prevenção e tratamento de uso e abuso de drogas, direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes, inclusive com o fortalecimento dos vínculos familiares	Médio	CMDCA, CMAS e SMSA
	2.4. Articular com a área da saúde, incluída a saúde mental, para o fortalecimento do direito à Convivência familiar e comunitária na ampliação da oferta de ações integradas para crianças, adolescentes e suas famílias	Médio	
	2.5. Articular com a área da saúde, para que o registro de nascimento seja feito no período em que a criança está na maternidade e gratuitamente, ampliando a aplicação do artigo 10 do ECA	Médio	
	2.6. Articular as ações entre a SMS e respectivos órgãos municipais, de modo a ampliar o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, objetivando identificar famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e com direitos violados	Médio	
	2.7. Pactuar estratégias, para que as ações de prevenção à violação de direitos da criança e do adolescente sejam desenvolvidas nos serviços da Proteção Social Básica da assistência social, da atenção básica em saúde e na área da educação.	Médio	
	2.8. Articular com a área da saúde, para incluir no atendimento pré-natal e dos primeiros anos de vida da criança, orientações sobre o aleitamento materno, de forma a envolver tanto as mães, quanto os pais, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares e a prevenção de abandono e violência	Médio	
	2.9. Incluir nos serviços e programas oferecidos pela saúde e pela educação, ações de orientação às famílias para o fortalecimento de suas funções protetivas e prevenção à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes	Médio	

	2.10. Articular com a área da saúde o desenvolvimento de ações integradas com a Proteção Social Básica e com a Proteção Social Especial, voltadas para adolescentes, visando ao fortalecimento dos vínculos comunitários e à prevenção de situações de risco nesse ciclo de vida	Médio	CMDCA, CMAS, SMSA e SMAAS
	2.11. Articular ações entre os órgãos da rede de atenção e proteção básica para prevenção à violação de direitos de crianças e adolescentes na rede de serviços	Médio	CMDCA, CMAS, SMS, SMED e SEE
	2.12. Articular com a SMED, para ampliar a oferta de educação infantil em tempo integral para as crianças de 0 a 5 anos	Médio	CMDCA, CMAS e SMED
	2.13. Articular com a SMED, para acompanhamento da implementação do FUNDEB, garantindo o acesso aos serviços de educação infantil (0 a 5 anos) para famílias demandantes	Médio	
	2.14. Articular com a SMED e SEE, para garantir a oferta de vagas para todas as crianças e adolescentes que estejam nos Serviços de Acolhimento, na rede de educação, em todos os níveis	Médio	CMDCA, CMAS, SMED e SEE
	2.15. Articular com a SMED e a SEE, para elaboração do plano específico de introdução da temática dos direitos e deveres da criança e do adolescente na rede de educação básica	Médio	
	2.16. Articular com a SMED e a SEE a implantação, nas redes de ensino público, de programas voltados às famílias e aos alunos, com o objetivo de conscientizar acerca dos direitos e de apoiar o fortalecimento dos vínculos familiares	Médio	
	2.17. Articular com as Instituições de Ensino Superior, no sentido de realizar capacitações, pesquisas, diagnósticos, material pedagógico e oferta de serviços diversos, visando ao direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária	Médio	CMDCA, CMAS e SESU
	2.18. Articular com as Instituições de Ensino Superior a inclusão da temática dos direitos e deveres da criança e do adolescente em disciplinas, estágios e/ou cursos de extensão, nas áreas sociais, humanas e de saúde	Médio	
	2.19. Articular com a SESU, as Instituições de Ensino Superior e as agências financiadoras (especialmente a FAPEMIG) a criação de programas de extensão, pós-graduação e pesquisa sobre os direitos da criança e do adolescente e o trabalho social com famílias	Médio	
	2.20. Articular ações entre a SMPS, a SMAAS e os demais órgãos envolvidos para ações de inclusão socioproductiva voltadas às famílias em situação de vulnerabilidade, visando sua autonomia e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários	Médio	CMDCA, CMAS, SMPS e SMAAS
	2.21. Articular ações entre a SMPS, a SMAAS e demais órgãos municipais, a fim de garantir a oferta de programas de qualificação profissional e programas de aprendizagem (conforme Lei n. 10.097/00) para adolescentes de 14 a 18 anos de idade em Acolhimento, ou que tenham sido reintegrados à família, bem como para adolescentes que tenham sido vítimas de exploração sexual	Médio	
	2.22. Articular com a SMPS, a SMAAS, a SMS e o Poder Judiciário, conforme artigo 88 da Lei n. 12.010/2009, a oferta de atendimento psicossocial às gestantes, mães e pais, que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção	Médio	CMDCA, CMAS, CMS, SMAAS, SMSA, VIJ e MP
	2.23. Criar ações que possibilitem a preservação dos vínculos familiares de crianças e adolescentes, cujos pais e mães encontrem-se privados de liberdade nas instituições do sistema penitenciário	Médio	CMDCA, CMAS, SEDS, SMPS, SMAAS, TJ e Instituições de Acolhimento
	2.24. Implementar ações que assegurem a preservação dos vínculos familiares dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, principalmente aqueles que se encontram em internação ou semiliberdade	Médio	CMDCA, CMAS, SEDS e SMAAS

3. Mobilizar e articular os diferentes atores do SGD, para o fortalecimento da família, a garantia da provisoriedade e da excepcionalidade do Acolhimento Institucional e Acolhimento Familiar, o reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional, a regulamentação do Serviço de Acolhimento Familiar e a divulgação de alternativas à institucionalização	3.1. Incluir o tema do direito à convivência familiar e comunitária nas agendas dos diferentes atores do SGD	Ação Permanente	CMDCA e CMAS
	3.2. Fomentar e articular, na rede de serviços, a discussão sobre a temática dos novos arranjos familiares da convivência familiar e comunitária, e da qualidade do atendimento a crianças e adolescentes e suas famílias, em situação de vulnerabilidade ou de violação de direitos	Ação Permanente	CMDCA, CMAS, SMAAS, CT e ONGs
	3.3. Desenvolver estratégias para a articulação entre os diversos órgãos do SGD envolvidos no atendimento a crianças e adolescentes acolhidos e suas respectivas famílias	Ação Permanente	CMDCA, CMAS, SMAAS e demais órgãos do SGD
	3.4. Garantir a provisoriedade na medida de Acolhimento, por meio de ações de articulação entre as equipes técnicas da VIJ, do MP, dos Grupos de Apoio à Adoção, da CEJA/MG e das Instituições de Acolhimento	Ação Permanente	CMDCA, CMAS, SMPS, SMAAS, VIJ, MP, CEJA/MG, Instituições de Acolhimento e Grupos de Apoio à Adoção
	3.5. Estimular a participação da sociedade civil organizada, bem como dos Conselhos Profissionais, Setoriais e de Direitos, para o monitoramento do efetivo cumprimento do ECA e da Lei n. 12.010/09 nos serviços de Apoio Sociofamiliar e nos serviços de Acolhimento	Ação Permanente	CMDCA e CMAS
	3.6. Estimular a participação da sociedade nas ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, observando as regulamentações relativas à sua participação nos serviços oferecidos pela rede pública, rede privada e organizações não-governamentais, tais como programas de apadrinhamento, voluntariado e outros	Ação Permanente	
4. Ampliar e fortalecer a participação da Sociedade Civil organizada na defesa dos direitos da criança e do adolescente e no controle democrático da garantia do direito à convivência familiar e comunitária	4.1. Elaborar estratégias de participação dos cidadãos, em especial das famílias de crianças e adolescentes usuárias das políticas públicas sociais, nos diferentes espaços públicos de controle democrático, voltados para a defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente	Ação Permanente	CMDCA e CMAS
	4.2. Incentivar as famílias com experiência em adoção e no serviço de Acolhimento Familiar, para a socialização, criação e fortalecimento de grupos de estudo e de apoio a famílias acolhedoras e a famílias pretendentes a adoção	Curto	CMDCA, CMAS e VIJ

EIXO 5 – SUSTENTABILIDADE			
OBJETIVOS	AÇÕES	PRAZOS	ATORES RESPONSÁVEIS PELA ARTICULAÇÃO
1. Garantir recursos financeiros e orçamentários para realização do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária	1.1. Incluir este Plano Municipal no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA)	Curto	CMDCA e CMAS
	1.2. Fortalecer e apoiar ações de monitoramento da execução orçamentária do Orçamento Criança e Adolescente (OCA), em especial, visando à execução deste Plano Municipal	Curto	CMDCA, CMAS e Grupo de Trabalho OCA
	1.3. Criar estratégias para publicizar as informações sobre o Orçamento Criança e Adolescente (OCA)	Curto	
	1.4. Articular com Frente Parlamentar pelos Direitos da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal, a fim de assegurar a disponibilidade de recursos orçamentários	Curto	
	1.5. Promover campanhas para que pessoas físicas e jurídicas destinem recursos de renúncia fiscal e de outras fontes para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando à implantação e à implementação deste Plano Municipal	Curto	CMDCA e CMAS
2. Cumprir integralmente este Plano Municipal, adequando-o às especificidades locais, em consonância com a legislação vigente	2.1. Convocar a Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária para as atividades de implantação, implementação, monitoramento e avaliação deste Plano Municipal	Curto	CMDCA e CMAS
	2.2. Definir as diretrizes e estratégias de acompanhamento, avaliação e monitoramento do Plano	Curto	
	2.3. Avaliar os resultados e dificuldades na execução do Plano e sistematizá-los para posteriores recomendações de ajustes e adequações necessárias	Curto	
	2.4. Integrar e compatibilizar este Plano Municipal com os demais planos, políticas e diretrizes em âmbito municipal, bem como com os Planos Nacional e Estadual	Curto	

7. Glossário

ABRIGO INSTITUCIONAL: Entidade que desenvolve programa específico de abrigo. Modalidade de Acolhimento Institucional. Atende a crianças e adolescentes em grupo, em regime integral, por meio de normas e regras estipuladas por entidade ou órgão governamental ou não-governamental. Segue parâmetros estabelecidos em lei. A terminologia proposta pelo MDS, em 2009, para esta modalidade no âmbito do SUAS, a designa como Abrigo Institucional Público.

ACOLHIMENTO FAMILIAR E SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA: O Acolhimento Familiar é uma modalidade de atendimento, regulamentada pela Lei nº 12.010/2009, que visa oferecer acolhimento na residência de famílias cadastradas, selecionadas, capacitadas e acompanhadas para receber crianças e/ou adolescentes com medida de proteção, que necessitem de acolhimento fora da família de origem até que seja possível sua reintegração familiar ou encaminhamento para família substituta. No âmbito do SUAS, essa modalidade de atendimento é organizada como um serviço e recebe o nome de Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: O Acolhimento Institucional é uma modalidade de atendimento, regulamentada pela Lei nº 12.010/2009, que oferece abrigo em entidade, definido no Art. 90, Inciso IV, do ECA, como aquele que atende crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo, aplicadas nas situações dispostas no Art. 98. Segundo o Art. 101, Parágrafo Único, o abrigo é medida provisória e excepcional, não implicando privação de liberdade. O Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes pode ser oferecido em Abrigo Institucional para pequenos grupos, Casa Lar e Casa de Passagem. No âmbito do SUAS, essa modalidade é organizada como um serviço e recebe o nome de Serviço de Acolhimento, que pode ser dar em Abrigo Institucional Público, Casa de Passagem Pública ou Casa Lar Pública.

ADOÇÃO: Medida judicial de colocação, em caráter irrevogável, de uma criança ou adolescente em outra família, que não seja aquela onde nasceu, conferindo vínculo de filiação definitivo, com os mesmos direitos e deveres da filiação biológica.

APADRINHAMENTO: Programa em que as pessoas da comunidade contribuem para o desenvolvimento de crianças e adolescentes em Acolhimento Institucional, seja por meio do estabelecimento de vínculos afetivos significativos, seja por meio de contribuição financeira. As ações de apadrinhamento afetivo têm como objetivo desenvolver estratégias e ações que possibilitem e estimulem a construção e manutenção de vínculos afetivos individualizados e duradouros entre crianças e/ou adolescentes abrigados e padrinhos/madrinhas voluntários, previamente selecionados e preparados, ampliando, assim, a rede de apoio afetivo, social e comunitário para além do abrigo. Não se trata, portanto, de modalidade de acolhimento.

ARRANJO FAMILIAR: Forma de organização interna à família, incluindo os papéis e funções familiares, modos de representar e viver as relações de gênero e de geração, de autoridade e afeto. Os arranjos familiares podem ser compreendidos em torno da relação de parentalidade (famílias com ou sem filhos, filhos conjuntos do casal, filhos de diferentes uniões, etc.) e em relação à conjugalidade (famílias nucleares, famílias monoparentais, etc.) e também em relação à presença de demais parentes e agregados (famílias nucleares e famílias com relações extensas).

AUTONOMIA: Capacidade de um indivíduo ou grupo social se auto-governar, fazer escolhas e tomar decisões sem constrangimentos externos à sua liberdade.

BUSCA ATIVA: No contexto deste Plano, este termo é utilizado para designar o ato de buscar famílias para crianças e adolescentes em condições legais de adoção, visando garantir-lhes o direito de integração a uma nova família, quando esgotadas as possibilidades de retorno ao convívio familiar de origem.

CASA DE PASSAGEM: Acolhimento Institucional de curtíssima duração, onde se realiza diagnóstico eficiente, com vista à reintegração à família de origem ou encaminhamento para Acolhimento Institucional ou Acolhimento em Família Acolhedora, que são medidas provisórias e excepcionais. A terminologia proposta pelo MDS, em 2009, para esta modalidade, no âmbito do SUAS, é Casa de Passagem Pública.

CASA LAR: Modalidade de Acolhimento Institucional oferecida em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e/ou adolescentes. As casas-lares têm a estrutura de residências privadas, podendo estar distribuídas tanto em um terreno comum, quanto inseridas, separadamente, em bairros residenciais. As casas-lares são definidas pela Lei nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987, devendo estar submetidas a todas as determinações do ECA relativas às entidades que oferecem programas de abrigo. A terminologia proposta pelo MDS, em 2009, para esta modalidade, no âmbito do SUAS, é Casa Lar Pública.

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS): Unidade pública estatal de base territorial, localizada em áreas de maior vulnerabilidade social. Executa serviços de proteção básica, organiza e coordena a rede de serviços socioassistenciais local da política de assistência social. É a “porta de entrada” para a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social.

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS): unidade pública estatal de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados. Deve articular os serviços de média complexidade do SUAS e operar a referência e a contra-referência com a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial, com as demais políticas públicas e instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, bem como com os movimentos sociais.

CICLO DE VIDA: Diferentes etapas do desenvolvimento humano (infância, adolescência, juventude, idade adulta e terceira idade), ou do desenvolvimento familiar (marcado, por exemplo, pela união dos parceiros, separação, recasamento, nascimento e desenvolvimento dos filhos e netos, morte e outros eventos).

CONTROLE SOCIAL¹³: Implica o acesso aos espaços e processos que garantem a possibilidade de participação e controle da população (sociedade) nos processos de formulação e implementação das políticas públicas e sociais. A CF88 introduz no campo das políticas públicas e sociais os princípios de descentralização e participação da sociedade na elaboração e controle dessas políticas. Esses princípios constituem a base de reordenamento de dois grandes eixos que sustentam a estrutura organizacional das políticas sociais: I) a redefinição da relação entre as esferas de governos, ou seja, entre o poder público central (Governo) e os poderes públicos locais (Estados e Municípios); II) a recomposição da relação entre Estado e sociedade

EMPODERAMENTO DA FAMÍLIA: Potencialização da capacidade e dos recursos da família para o enfrentamento de desafios inerentes às diferentes etapas do ciclo de desenvolvimento familiar, bem como para a superação de condições adversas, tais como situações de vulnerabilidades e violação de direitos. É importante destacar que os serviços, programas e projetos das diferentes políticas públicas devem, quando necessário, apoiar a família visando favorecer o empoderamento da mesma.

FAMÍLIA: A família pode ser pensada como um grupo de pessoas que são unidas por laços de consangüinidade, de aliança e de afinidade. Esses laços são constituídos de representações, práticas e relações de obrigações mútuas. Por sua vez, estas obrigações são organizadas de acordo com a faixa etária, relações de geração e de gênero, que definem o status da pessoa dentro do sistema de relações familiares.

FAMÍLIA ACOLHEDORA: nomenclatura dada à família que participa de Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, recebendo crianças e adolescentes sob sua guarda, de forma temporária, até a reintegração da criança com a sua própria família ou seu encaminhamento para família substituta.

¹³ Capacitação em Serviço Social. Brasília: UNB, Centro de Educação Aberta, Continuada à Distância, 2000.

FAMÍLIA EXTENSA: Além da relação parentalidade/filiação, diversas outras relações de parentesco compõem uma “família extensa”, isto é, uma família que se estende para além da unidade pais/filhos e/ou da unidade do casal, estando ou não dentro do mesmo domicílio: irmãos, meio-irmãos, avós, tios e primos de diversos graus.

FAMÍLIA DE ORIGEM: família com a qual a criança e o adolescente viviam no momento em que houve a intervenção dos operadores ou operadoras sociais ou do direito.

FAMÍLIA NATURAL: A Constituição Brasileira de 1988 define, no Art. 226, parágrafo 4: “entende-se como entidade familiar a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes”. Também o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Art. 25, define como família natural “a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”.

FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL: grupo familiar que enfrenta condições sociais, culturais ou relacionais adversas ao cumprimento de suas responsabilidades e/ou cujos direitos encontram-se ameaçados ou violados.

MEDIDA PROTETIVA: é uma medida específica de proteção aplicada, pela autoridade judicial, a todas as crianças e adolescentes que tiverem seus direitos ameaçados ou violados. A aplicação da medida protetiva ocorre, conforme previsto no artigo 98, incisos I, II e III do ECA, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, ou em razão de sua conduta. Sua aplicação visa garantir e/ou restabelecer o pleno exercício dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: é uma sanção jurídico-penal aplicada pela autoridade judicial (Juiz da Infância e Juventude) ao adolescente, quando comprovada a autoria de ato infracional. As medidas socioeducativas previstas no artigo 112 de ECA são: a) a advertência: medida admoestatória, informativa, formativa e imediata. É executada pelo Juiz da Infância e Juventude, reduzida a termo e assinada pelas partes; b) obrigação de reparar o dano: medida aplicada quando o adolescente é chamado a restituir o bem, compensando a vítima; c) prestação de serviço à comunidade: medida que se constitui na prestação de algum serviço que tenha relevância comunitária. A atividade a ser desenvolvida deve ter caráter educativo, sendo essa medida cumprida em instituições, órgãos governamentais e instituições não governamentais; d) liberdade assistida: medida que prevê o acompanhamento personalizado do adolescente na sua vida social, ou seja, nos espaços relativos à escola, trabalho e família. Essa medida é executada no âmbito municipal e tem como responsável pela execução o poder público municipal; e) semiliberdade: medida que pode ser determinada judicialmente como primeira medida aplicada ou como forma de transição para o meio aberto (possibilitada a realização de atividades externas), caso o adolescente tenha tido que cumprir a medida de internação. A escolarização e profissionalização são obrigatórias, devendo ser utilizados os recursos da comunidade. Esta medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couberem, as disposições relativas à internação (artigo 12¹⁴ do ECA); f) internação: medida mais grave de todas, pois prevê a privação da liberdade do adolescente em estabelecimento educacional, implicando a contenção num sistema de segurança eficaz (FUCHS, 2009)¹⁵.

NORMA OPERACIONAL BÁSICA – NOB/SUAS: disciplina a gestão pública da Política de Assistência Social no território brasileiro, exercida de modo sistêmico entre os entes federativos, em consonância com a Constituição da República de 1988, a LOAS e as legislações complementares a ela aplicáveis. Seu conteúdo estabelece: a) caráter do Sistema Único da Assistência Social (SUAS); b) funções da

¹⁴ Lei 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente art.12 Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança e adolescente

¹⁵ FUCHS, Andréa M. L. Telhado de vidro: as intermitências do atendimento socioeducativo de adolescentes em semiliberdade – análise nacional no período de 2004 a 2009. Tese de doutorado, Universidade de Brasília: 2009.

Política Pública de Assistência Social; c) níveis da gestão do SUAS; d) instâncias de articulação, pactuação e deliberação que compõem o processo democrático de gestão do SUAS; e) financiamento.

REDINFA: a Rede Brasileira de Informação sobre Infância, Adolescência e Família está sendo implementada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos e visa coletar, sistematizar e difundir informações sobre Instituições, Projetos e Documentos pertinentes às áreas da criança e do adolescente e da família. A REDINFA está vinculada à Rede Interamericana de Informação sobre Infância, Adolescência e Família, coordenada pelo Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente (IIN), da Organização dos Estados Americanos (OEA), numa base de dados comum, alimentada por 21 países do sistema interamericano.

REDE SOCIAL DE APOIO: vínculos vividos no cotidiano das famílias que pressupõem apoio mútuo, não de caráter legal, mas sim de caráter simbólico e afetivo. São relações de apadrinhamento, amizade, vizinhança e outras correlatas. Constam dentre elas, as relações de cuidado estabelecidas por acordos espontâneos e que não raramente se revelam mais fortes e importantes para a sobrevivência cotidiana do que muitas relações de parentesco.

REINTEGRAÇÃO FAMILIAR: retorno da criança e adolescente ao contexto da família de origem da qual se separou. Re-união dos membros de uma mesma família.

REORDENAMENTO INSTITUCIONAL: reorganização da estrutura e funcionamento de uma Instituição para se adequar a novos princípios e diretrizes estabelecidas pelo ordenamento jurídico e/ou pelos Conselhos de Direitos e Setoriais. Reordenamento de toda a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente para adequar a rede aos princípios legais e normativas vigentes.

REPÚBLICA: modalidade de Acolhimento Institucional que é oferecida para jovens de 18 a 21 anos, idosos, pessoas com deficiência e adultos com vivência de rua. Em relação aos jovens, visa a transição para a vida adulta e a autonomia. É uma modalidade de acolhimento organizada pelos princípios de auto-gestão ou co-gestão.

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS: É um dos três serviços que integram o nível de Proteção Social Básica do SUAS, desenvolvidos pelo CRAS em seu território de referência. É realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos indivíduos, de acordo com o seu ciclo de vida, devendo ser articulado ao trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social (Ministério do Desenvolvimento Social e do Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, 2009, p. 9. Resolução n. 109 de 11 de novembro de 2009).

SIPIA: Sistema de Informação Para Infância e Adolescência. É uma estratégia de registro e tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados no ECA, para ser operacionalizado em todo o país. O Sistema é composto por módulos (SIPIA I, SIPIA II – InfoInfra, SIPIA III – InfoAdote e SIPIA IV), guardando aspectos específicos para cada situação do atendimento a crianças e adolescentes e tendo como objetivo subsidiar decisões governamentais sobre políticas para crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso à cidadania.

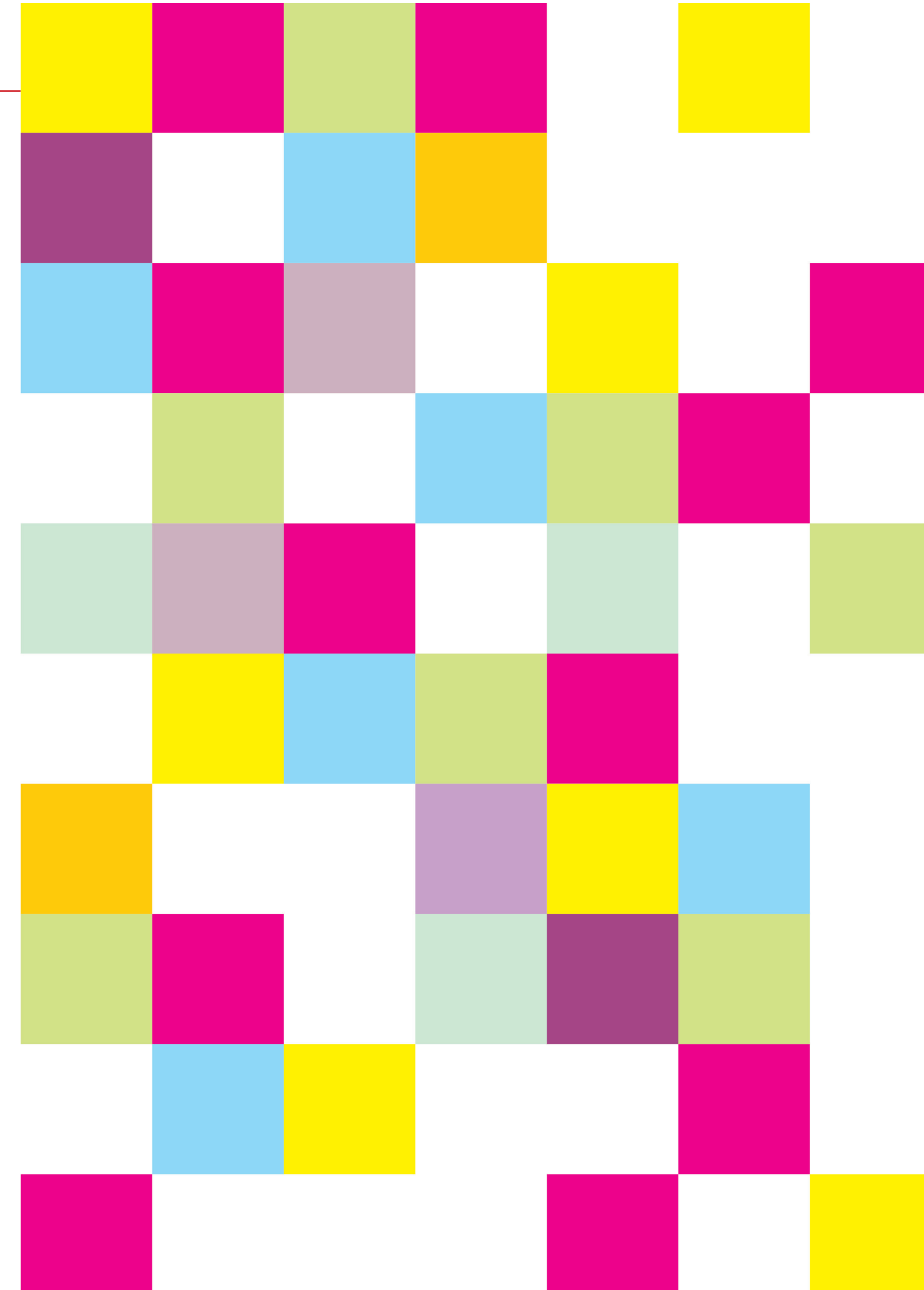
SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS (SGD): Conjunto de órgãos, entidades, autoridades, serviços e programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, os quais devem atuar de forma articulada e integrada, na busca de sua proteção integral, nos moldes do previsto pelo ECA e pela Constituição Federal. A Constituição Federal e o ECA, ao enumerar direitos, estabelecer princípios e diretrizes da política de atendimento, definir competências e atribuições, instalaram um sistema de “proteção geral de direitos” de crianças e adolescentes cujo intuito é a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral. Esse sistema convencionou-se chamar de Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Nele, incluem-se princípios e normas que regem a política de atenção a crianças e

adolescentes cujas ações são promovidas pelo Poder Público (em suas esferas – União, estados, Distrito Federal e municípios – e Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário) e pela sociedade civil, sob três eixos: Promoção, Defesa e Controle Social.

SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS): “é o sistema que trata das condições para a extensão e universalização da proteção social aos brasileiros, por meio da política de assistência social e para a organização, responsabilidade e funcionamento de seus serviços e benefícios nas três instâncias de gestão governamental”¹⁶. Assim, o SUAS materializa o conteúdo da LOAS, pois constitui-se na regulação e organização em todo o território nacional dos serviços, programas, projetos e ações da Política de Assistência Social.

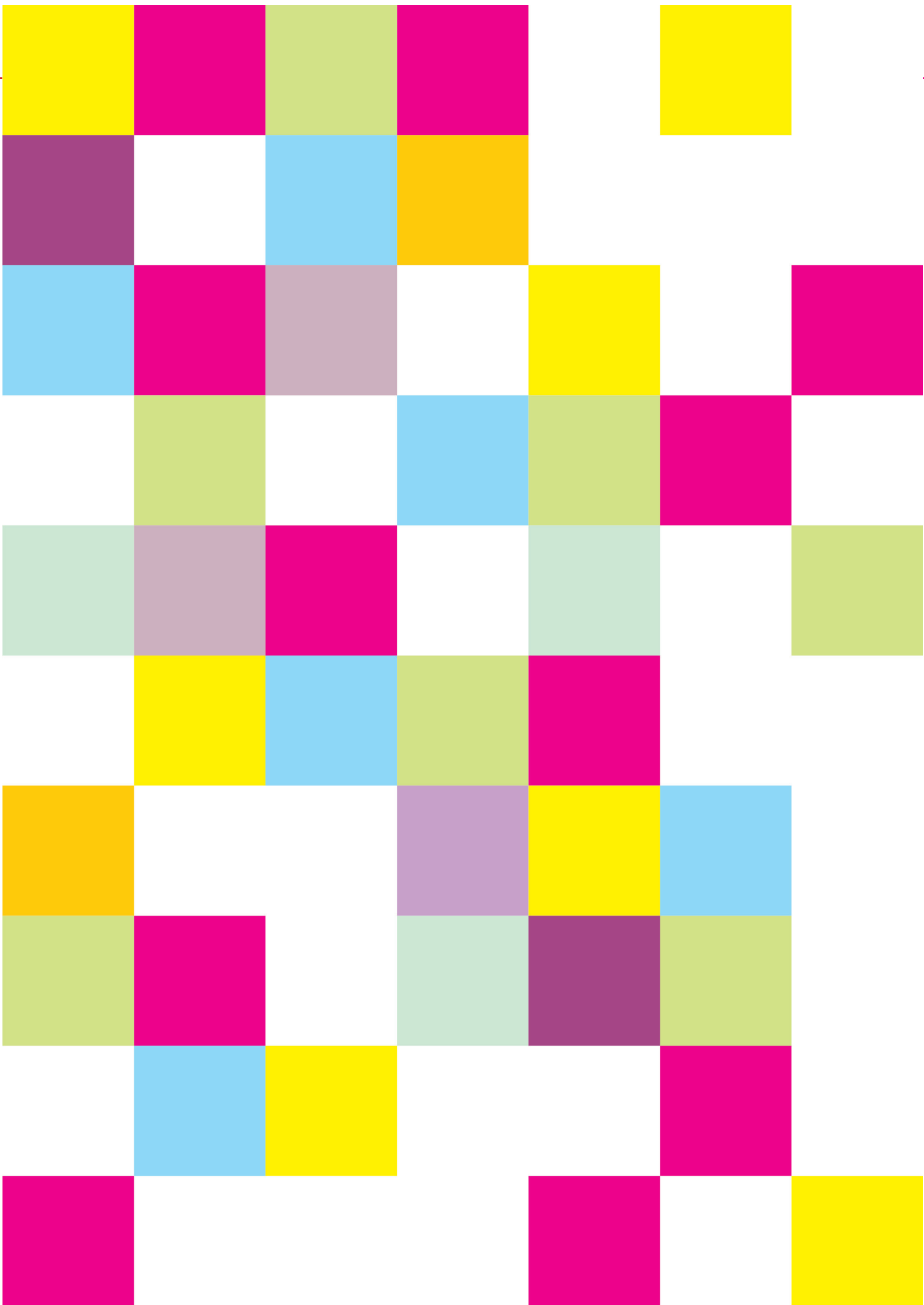
VIGILÂNCIA SOCIAL: A PNAS (2004) definiu a Vigilância Social como uma das funções da Assistência Social. A Vigilância Social está vinculada à gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e tem como objetivo a produção e a sistematização de informações territorializadas sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e sobre indivíduos nas diferentes etapas da vida. Acompanha os padrões de oferta dos serviços nas unidades da assistência social, produzindo e sistematizando informações, visando apoiar as atividades de planejamento, supervisão e execução dos serviços socioassistenciais e assim zelar pela sua qualidade. Busca contribuir para o caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos danos. Deve ser estruturada em nível municipal, estadual e federal. Está organizada em dois eixos: (a) a Vigilância de Riscos e Vulnerabilidades, que identifica situações de vulnerabilidade e risco dos indivíduos e famílias, considerando os múltiplos fatores envolvidos em cada caso, tais como pobreza, violência, trabalho infantil e outros; e (b) a Vigilância de Padrões e Serviços, que busca sistematizar informações, recebidas da rede socioassistencial, para contribuir com a melhoria da oferta de serviços socioassistenciais, tendo como principal ferramenta, o Censo SUAS. Através desses eixos, são articuladas, de um lado, as informações sobre violações e necessidades de proteção da população e, de outro lado, as características e distribuição da rede de proteção social instalada para a oferta de serviços. Assim, a Vigilância Social contribui para a elaboração de diagnósticos e planos na Proteção Social Básica e na Especial, bem como para análises baseadas no Cadastro Único de Programas Sociais (Texto sistematizado a partir de www.mds.gov.br, acesso em 28/01/2012).

¹⁶ BRASIL. Política Nacional de Assistência Social (PNAS), 2004, p. 33.



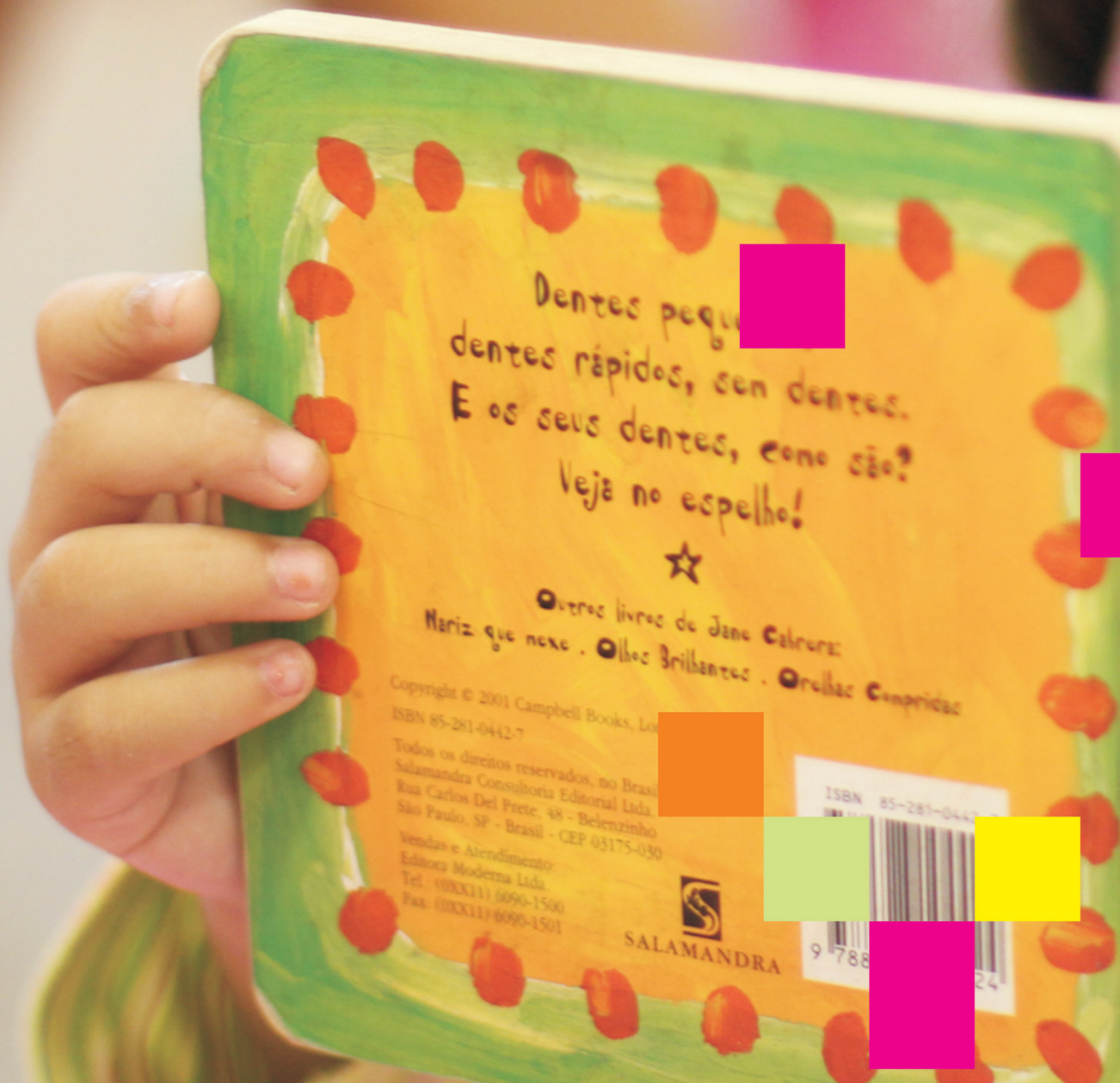


**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**
www.pbh.gov.br





PREFEITURA
BELO HORIZONTE
www.pbh.gov.br



Dentes pequenos,
dentes rápidos, sem dentes.
E os seus dentes, como são?
Veja no espelho!



Outros livros de Jane Cabrera:
Mariz que não . Olhos Brilhantes . Orelhas Compridas

Copyright © 2001 Campbell Books, Ltd.
ISBN 85-281-0442-7

Todos os direitos reservados, no Brasil.
Salamandra Consultoria Editorial Ltda.
Rua Carlos Del Prete, 48 - Belenzinho
São Paulo, SP - Brasil - CEP 03175-030

Vendas e Atendimento:
Editora Moderna Ltda.
Tel. (0XX11) 6090-1500
Fax: (0XX11) 6090-1501

